



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, teve início a Trigésima Primeira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho doutor Aluísio Aldo da Silva Júnior e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. O Excelentíssimo Ministro Vieira de Mello Filho fez Registro de nascimento da Sarah Luísa, ocorrido em vinte e cinco de outubro de dois mil e dezesseis, filha de Luis Carlos de Sousa Maia e Suelen de Andrade Maia, servidores da Secretaria da Sétima Turma. Votos de saúde, realizações e uma vida longínqua. Fez também registro do natalício do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho nesta data. Associaram-se aos cumprimentos os pares, o douto representante do Ministério Público do Trabalho e, em nome dos advogados o Dr. Víctor Russomano Júnior. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 139900-82.1999.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADELMO GUASSALOCA E OUTROS, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS, Advogada: Daniella Laface Borges Berkowitz, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: chamar o feito à ordem para: I - tornar sem efeito o julgamento ocorrido em 5/10/2016; II - determinar a retificação da autuação para fazer constar como patrono do agravante Dr. Víctor Russomano Júnior; III - após, reincluir em pauta. **ATENÇÃO SEÇÃO DE ACÓRDÃOS INFORMAR LEANDRO PARA PRÓXIMA PAUTA ACOMPANHAR**; **Processo: AIRR - 1327-20.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VERA LÚCIA DE OLIVEIRA DITTRICH, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. No presente feito, há discussão a respeito da existência, ou não, de contrariedade à Súmula nº 288 desta Corte. A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, no julgamento do Processo E-ED-RR-235-20.2010.5.20.0006, determinou o encaminhamento dos autos ao Tribunal Pleno para que proceda, se for o caso, à revisão da referida Súmula. Assim, em face da suspensão dos feitos que versam sobre esse verbete, determino o encaminhamento dos autos à Secretaria da 7ª Turma, onde deverão permanecer até o julgamento do citado Processo, ou até ulterior deliberação. 15/3/2016; **Processo: RR - 166-59.2011.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, Advogada: Eryka Farias de Negri,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): NUTRIPAR LTDA., Advogado: Leonir Baggio, Decisão: Julgamento adiado em razão de por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade. Por maioria, vencido o Ministro Relator, conhecer do recurso de revista com relação às horas extraordinárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso de revista. **RETORNO DE ADIADO DA SESSÃO DE 19/10/2016 ADIAMENTO PRORROGADO SOLICITAR NOTAS DE ACORDO COM O ROTEIRO DO MINISTRO VMF O PROCESSO PERMANECERÁ ADIADO; Processo: RR - 397-49.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALBERTO JORGE BORGES ESPINOSA, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1816-15.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA APARECIDA CLEMENTE, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitosa Aragão Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a pronúncia decretada no juízo regional da prescrição total do pedido deduzido na inicial, determinar o retorno dos autos àquele Tribunal para que prossiga na análise dos recursos ordinários interpostos pela União e pela autora. **Processo: ARR - 2946-14.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO ALVES, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Base de Cálculo - Adicional de Periculosidade - Maquinista", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do adicional de periculosidade, calculado sobre as parcelas de natureza salarial pleiteadas pelo reclamante, excetuada a gratificação por tempo de serviço, anuênio. Parcelas vencidas e vincendas, até a inclusão correta em folha de pagamento, e reflexos nas férias com o terço constitucional, nos 13ºs salários, e no FGTS. Custas complementares de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) calculadas sobre o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a ser acrescido ao valor da condenação fixado na sentença de origem. Em 19/10/16: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: RR - 3049-55.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARMEN DAMASCENO DE ASSIS MARTINS, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Adicional Noturno - Prorrogação da Jornada Noturna em Período Diurno" e "Horas Suplementares - Jornada de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Trabalho em Escalas - Feriados - Pagamento em Dobro", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de origem quanto aos respectivos temas. **Processo: ARR - 3313-12.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravante(s) e Recorrido(s): RONALDO FLORINDO CORREIA, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente o pedido de integração do adicional noturno na base de cálculo das horas extraordinárias prestadas no período noturno. Em 19/10/2016: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: RR - 25900-20.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RODRIGO CAPARROZ DUTRA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Ricardo Silveira Peixoto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema referente à validade da negociação coletiva que elasteceu a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento para oito horas diárias, bem como estendeu para 44 semanais, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional extraordinário quanto às horas trabalhadas entre a 37ª a 44ª semanal, com os reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tema da base de cálculo dos honorários advocatícios, por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja excluída da base de cálculo dos honorários de advogado apenas a quota parte do empregador referente à contribuição previdenciária. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, atual item I da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária por dia trabalhado, em decorrência da concessão parcial do intervalo intrajornada, com os mesmos reflexos já deferidos pelas Instâncias Ordinárias, por se tratar de matéria transitada em julgado. Mantido o valor provisório da condenação. PRESIDENCIA VMF IMPEDIDO DAR CONVOCADA MHM; **Processo: RR - 113100-39.2007.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): IVOR DE LIMA MORAIS, Advogado: Aluísio Henrique Ferreira, Recorrido(s): EFLORIL EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. - ME, Advogado: José Cláudio Fratoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. PRESIDENCIA VMF IMPEDIDO DAR CONVOCADA MHM; **Processo: RR - 29-39.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NAYLOR CÉSAR DE BRITO AGUIAR, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "FGTS - recolhimento - ônus da prova - princípio da aptidão da prova", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de depósitos do FGTS, em valor a ser apurado em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Em 19/10/2016: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista respectivo. **Processo: RR - 140-71.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GERDAU ACOS LONGOS S.A., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): EVERTON CASSIOLATO, Advogado: Luiz Fernando Fanton Betti, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - previsão em norma coletiva - descumprimento dos limites de jornada em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada", por ofensa ao artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras nos dias em que o registro de labor além da 8ª diária decorreu unicamente do descumprimento do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 155-36.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WELLS CARLOS PAULA MOTA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 15 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada Petros, ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes da inclusão da parcela "PL-DL 1971" na base de cálculo da suplementação de aposentadoria, em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição declarada na sentença. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Para a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Determina-se a formação da fonte de custeio nos seguintes termos: a cota de contribuição correspondente ao empregado é devida pela média histórica e o restante deve ser pago pela Petrobras, observando-se, no que couber, o Regulamento do Plano de Benefícios. Restabelecida a sentença no tocante ao deferimento dos honorários advocatícios, porque comprovada a assistência sindical (fl. 32) e deferidos os benefícios da Justiça Gratuita (fl. 1.376). Custas em reversão pela reclamada PETROS, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte e um mil reais), valor que ora se arbitra à condenação, para fins processuais. Em 19/10/2016: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível contrariedade à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Orientação Jurisprudencial Transitória nº 15 da SBDI-1 desta Corte Superior. DESTAQUE DO RELATOR; **Processo: RR - 189-71.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): KV INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Recorrido(s): ROSA AMÉLIA PINTO E OUTROS, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 771/782 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim que aprecie todas as questões invocadas por meio dos embargos de declaração opostos pela CEPISA (fls. 753/764). Fica prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 949-59.2010.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: RIZOMAR NUNES PEREIRA, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA LOPES DE SOUSA, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - agente comunitário de saúde - trabalho realizado em residências - Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 1212-79.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CLEANTE ALVES LEITE JÚNIOR, Advogado: Rogerio Yukio Tabuti, Agravado(s): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Ruy Armando de Almeida Mello Júnior, Agravado(s): AMS INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. PRESIDENCIA VMF IMPEDIDO DAR CONVOCADA MHM; **Processo: RR - 1253-39.2010.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GILBERTO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Emir Menezes de Freitas Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "salário complessivo - englobamento de várias parcelas sob uma única rubrica", por contrariedade à Súmula nº 91 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no particular, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da declaração de nulidade da alteração contratual a partir da qual se passou a adotar o salário complessivo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Em 19/10/2016: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista respectivo; **Processo: RR - 1431-83.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Recorrido(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Rodrigo Ventin Sanches, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema quanto ao tema "legitimidade



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ativa do sindicato da categoria profissional - substituição processual - direitos individuais", por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa do sindicato-autor e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que, com esteio no artigo 515, § 3º, do CPC, examine o mérito da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 1487-32.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Recorrido(s): JORGE LUIZ RODENBUSCH, Advogado: Oscar Cansan, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho - ferroviário - complementação de aposentadoria prevista em lei própria", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do CPC/2015. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 3066-18.2012.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ TADEU NUNES, Advogada: Adriano José Bernardes de Sousa, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRA, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Fábio do Prado Brandão Totti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 191 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade e reflexos, do período imprescrito, considerando-se como base de cálculo dessa parcela a totalidade das verbas salariais pagas, consoante dispõem o artigo 1º da Lei nº 7.369/85 e a segunda parte da Súmula nº 191 do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. PRESIDENCIA CMB IMPEDIDO VMF CONVOCADA MHM; **Processo: RR - 20082-17.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogada: Fernanda Rita Klein Bernardon, Recorrido(s): DENISE SANTOS DE BRITO, Advogado: Jean de Menezes Severo, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto ao recorrente julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: ARR - 79700-60.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO ROBERTO DE MORAES CHAVES, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): INFRALL ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Ana Cristina Pawlowski, Agravado(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: Julgamento adiado em razão de por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira ré apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Ainda por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do autor. Fica mantido o valor da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

condenação, para fins processuais. PRESIDENCIA VMF IMPEDIDO DAR CONVOCADA MHM - IMPEDIDA ADIADO SOLICITAR NOTAS; **Processo: RR - 82200-87.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO LAMEIRAS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: Também, à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do artigo 3º, I e II, da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de pagamento de complementação de aposentadoria formulado pelo autor. Não subsistindo condenação que justifique a sucumbência das reclamadas, exclui-se, também, por conseguinte, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo do autor, das quais fica isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 250). Em 19/10/2016: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela Petrobras e pela PETROS para determinar o processamento dos respectivos recursos de revista. **Processo: Ag-AIRR - 138740-10.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ DOS PASSOS SILVA, Advogado: Nilton Lafuente, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. PRESIDENCIA VMF IMPEDIDO DAR CONVOCADA MHM; **Processo: RR - 141900-31.2005.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Lopes Marchenta, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Recorrido(s): ANTÔNIO ISMAR DA SILVA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - acompanhamento no abastecimento do veículo", por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Defere-se o benefício da justiça gratuita, nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT, ante a declaração de pobreza contida à fl. 15. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, dos quais fica isento o autor, incumbindo à União a responsabilidade pelo pagamento, na forma da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 176900-20.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: André Luiz Mangia Ventura, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Bernardo de Magalhães Burlamaqui, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 334/352, que deferiu aos substituídos a importância relativa às diferenças de participação nos lucros e resultados, conforme os termos ali consignados. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame das matérias prejudicadas do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1236300-55.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS JORGE OMMATI, Advogado: Diego Martins Caspary, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): FUNDAÇÃO 14 DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Jussara de Barros Amorim Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 75 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total decretada e, declarando que se aplica ao feito a prescrição quinquenal prevista no artigo 75 da Lei Complementar nº 109/2001, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do mérito da lide, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 445-53.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): RAIDAN ANDRADE GUIMARÃES, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. PRESIDENCIA CMB IMPEDIDO VMF CONVOCADA MHM; **Processo: RR - 834-74.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JORGE SANTIAGO DIAS, Advogado: Flávio José de Arruda, Recorrido(s): NOVA ERA SILICON S.A., Advogado: Daniel Augusto Matoso Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras em atividade insalubre, por ofensa ao artigo 7º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, deferir o pedido de pagamento das horas laboradas além da 36ª hora semanal, com adicional legal, ou convencional se mais benéfico, e reflexos sobre repouso semanal remunerado (incluídos os feriados), 13º salários, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio e FGTS, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença, autorizada a dedução dos valores pagos a mesmo título e a limitação da condenação quanto à prescrição quinquenal. Descontos fiscais e recolhimentos previdenciários conforme a Súmula 368/TST e Orientações jurisprudenciais 363 e 400 da SBDI-1/TST; correção monetária segundo o disposto na Súmula 381/TST; e juros de mora com observância da diretriz constante da Orientação Jurisprudencial 07 do Pleno/TST. Arbitra-se à condenação o valor de R\$10.000,00, do que resultam custas no importe de R\$200,00. **Processo: RR - 840-76.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDSUL MG - SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DO SUL DE MINAS GERAIS, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a regular substituição processual pelo sindicato recorrente e assim, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. PRESIDENCIA CMB IMPEDIDO VMF CONVOCADA MHM; **Processo: ARR - 12796-94.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Ronne Cristian Nunes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogada: Thaís Rodrigues Muradás, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação do artigo 620 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação da CCT 2014/2014, no período de vigência concomitante com o ACT 2013/2014, julgar improcedente a pretensão inicial do Sindicato-Autor relativa ao pagamento de reposição salarial com base na CCT 2014/2014. Indevida, por conseguinte, a condenação relativa ao pagamento dos honorários advocatícios e da multa convencional (CCT 2014/2014). Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais pelo Sindicato-Autor no importe de R\$600,00, calculado sobre o valor dado à causa (R\$30.000,00); isento do respectivo pagamento em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (sentença, fl. 181). Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista do Sindicato-Autor. Em 19/10/2016: I - dado provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. II - Sobrestado o exame do agravo de instrumento do Sindicato-Autor. Obs. Falou pela Agravada e Recorrente o Dr. Ronne Cristian Nunes. VISTA REGIMENTAL CMB SOLICITAR NOTAS ; **Processo: AIRR - 13440-47.2008.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Susana Maria de Faria Nogueira, Agravado(s): RENATO DONIZETE LEAL FERREIRA, Advogada: Irene Cristina Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: RR - 217300-08.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WILSON MARANHÃO FARIAS, Advogado: Fernando Stracieri, Recorrido(s): TRANSAUTO TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Mário Roberto Borges de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO", por ofensa ao artigo 2028 do CCB/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total decretada e, via de consequência, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que se prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 1000072-85.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WELLINGTON VIEIRA DA SILVA, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Recorrido(s): ARMCO DO BRASIL S.A., Advogada: Fernanda Cláudia Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 60, II do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar o adicional noturno com relação às horas prorrogadas a partir das 5 horas da manhã, com os correspondentes reflexos. Inverte-se o ônus de sucumbência, do que resultam custas pela Reclamada no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$20.000,00). **Processo: RR - 1000456-23.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RENATO ALEXANDRE RIBEIRO, Advogado: Valdir Luís Escudeiro, Recorrido(s): BASF S.A., Advogado: Cyntia Pacheco da Cunha, Advogada: Sâmia Camila Teixeira Vasconcellos, Advogado: João Paulo Agostini Tavares Soares, Advogado: Vagner Polo, Advogada: Fabíola Rascov Pizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, § 1º, da Lei 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

restabelecer a sentença em que determinada a reintegração do Reclamante, inclusive no que se refere às parcelas deferidas (fl. 287). Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1003875-79.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUIZ EVANDERLY VIEGA DA ROCHA, Advogada: Carina José Cardoso Felix, Recorrido(s): SÃO BERNARDO DO CAMPO TRANSPORTES SPE LTDA. - SBCTRANS, Advogado: Alan Balaban Sasson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item III da Súmula 338/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença que reconheceu a prevalência da jornada descrita na inicial e condenou a Reclamada ao pagamento das horas extras. Custas inalteradas. **Processo: RR - 4967-98.2012.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): EWERTON CHUDEK BRANCO, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do artigo 17 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pelo autor. Prejudicada a análise do recurso de revista da Petrobras, quanto à incidência de juros de mora, correção monetária e abatimento e/ou dedução de valores. Invertido o ônus da sucumbência, ficando as custas a cargo do autor. **Processo: AIRR - 563-22.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JONATHAN CAMPOS DOS REIS, Advogado: Ricardo Monteiro Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. PRESIDENCIA CMB IMPEDIDO VMF CONVOCADA MHM; **Processo: ED-AIRR - 1488-42.2012.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): MÁRCIO LUIZ PEDRO DO NASCIMENTO, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Embargado(a): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. PRESIDENCIA VMF IMPEDIDO DAR CONVOCADA MHM; **Processo: ED-AIRR - 1641-11.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Procurador: Luis Eduardo Correia Serra, Embargado(a): VALDIRENE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Jaeder Caetano de Lima, Embargado(a): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Fernanda Lúcia Gomes de Santana Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 186000-24.2006.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIA TEREZA TILE FERREIRA, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): FISCHER S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogada: Ariane Cristine Amaral Beirigo, Embargado(a): ANA MARIA RIBEIRO, Advogado: Sérgio de Jesus Pássari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. PRESIDENCIA VMF IMPEDIDO DAR CONVOCADA MHM; **Processo: RR - 253-32.2014.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): TIAGO CALHEIROS ARLINDO, Advogado: José Adalberto Petean Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Mantido o valor provisório da condenação. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs. Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **PRESENTE DR VICTOR ; Processo: RR - 259-34.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDSON CONTI, Advogado: Eduardo Carlin Kilian, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento da indenização substitutiva pela não entrega das guias do seguro-desemprego, a qual arbitro em valor correspondente a quatro salários do autor, consoante pedido formulado na petição inicial e não contestado na defesa. Majoro o valor provisório da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e das custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 474-29.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 687-15.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VIRÁLCOOL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): VALTER RODRIGUES DE CARVALHO, Advogada: Taísa Castilho Criado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa por Embargos de Declaração Protelatórios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a penalidade por litigância de má-fé aplicada, mantendo apenas a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC/73. **Processo: RR - 707-72.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): JULIANA DE SOUZA BRASIL, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Art. 384 Da Clt - Horas Extraordinárias - Intervalo Para Descanso - Dispositivo Recepcionado Pela Constituição Federal". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tópico atinente ao "Adicional de Insalubridade - Contato com Alcalis Cáusticos no Manuseio de Produtos Habituais de Limpeza", por contrariedade ao item I da Súmula nº 448 do TST, antiga Orientação Jurisprudencial nº 4 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Reverter a condenação ao pagamento dos honorários periciais, que fica a encargo da União, nos termos do art. 2º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Justiça do Trabalho, em virtude de ser a reclamante, parte sucumbente na pretensão do objeto da perícia, beneficiária da Justiça Gratuita. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 866-52.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): DANIELA SOARES MARTINS, Advogado: Felipe Morosini Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas n°s 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 897-96.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Advogado: Luiz Sérgio Silva Parodes, Recorrido(s): RUDIMARA CARVALHO DE FREITAS LEAL, Advogado: Jaqueline Silveira Daneres, Recorrido(s): GUSSIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas n°s 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 913-06.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Aline Schostkij de Souza Jardim, Recorrido(s): NEDI RAUBER DIEL, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre as alegações formuladas pela reclamante em embargos de declaração quanto aos temas "Reflexos dos Repouso Semanais Remunerados Acrescidos da Repercussão de Horas Extraordinárias Deferidas", "Julgamento Extra Petita", "Horas Extraordinárias - Banco de Horas" e "Repouso Semanais Remunerados e Feriados". Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 916-32.2013.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TRANSPORTADORA GIOVANELLA LTDA., Advogado: Enio Bassegio, Advogado: André Roberto Mallmann, Recorrido(s): ROSELI DE FÁTIMA ROSA E OUTROS, Advogado: Ênio Pereira de Almeida Júnior, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Sabedotti Breda, Recorrido(s): MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas n°s 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 940-61.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): VALDACIR MARTINS, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. RETIRAR O FEITO DE PAUTA, A REQUERIMENTO DO EXMO. MINISTRO RELATOR, TENDO EM VISTA A QUESTÃO DE ORDEM



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ARGUÍDA PELO EXMO. MINISTRO CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO, NO ÂMBITO DA SÉTIMA TURMA, REFERENTE À PROPOSTA DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO SUSCITADO NO PROCESSO Nº TST-RR-872-26.2012.5.04.0012, QUANTO AO TEMA "WALL MART - REGULAMENTO INTERNO - POLÍTICA DE ORIENTAÇÃO PARA MELHORIA - INTERPRETAÇÃO, EXTENSÃO E EFEITOS". DETERMINADO QUE OS PRESENTES AUTOS AGUARDEM NA SECRETARIA A TRAMITAÇÃO DO REFERIDO INCIDENTE PELA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS. ATENÇÃO SEÇÃO DE ACÓRDÃOS: AUTOS DEVERÃO PERMANECER NA SECRETARIA, AGUARDANDO DECISÃO DA SBDI-1 SOLICITAR NOTAS DEVOLVER ACÓRDÃO ;

Processo: RR - 958-81.2013.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELIAS MACELAY, Advogado: Luís Felipe do Nascimento Moraes, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A. (UNIDADE EMBRACO DE COMPRESSORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO), Advogado: Sílvio Orzechowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por discordância com a Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer a condenação ao pagamento, como hora extraordinária, de uma hora a título de intervalo intrajornada não fruído, nos dias trabalhados além da 6ª hora diária, com natureza jurídica salarial, adicionais e reflexos nos termos já deferidos na sentença. Acrescida ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e majoradas as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 1067-84.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): SILVIO DA LUZ PIMENTA, Advogado: Fernanda Belluci Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação por Tempo de Serviço - Anuênio - Adicional de Periculosidade - Integração na Base de Cálculo das Horas Extraordinárias - Adicional Noturno - Horas Suplementares - Previsão em Norma Coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de origem.

Processo: RR - 1170-12.2011.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): ANTÔNIO DERLY RODRIGUES, Advogado: Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista da Vale quanto aos temas "Competência da Justiça do Trabalho - Complementação de Aposentadoria", "Ilegitimidade Passiva Ad Causam", "Solidariedade", "Diferenças de Complementação de Aposentadoria - Prescrição", "Diferenças dos Reajustes Concedidos Pela Previdência Social com Base no Art. 58 do Adct e na Portaria 4.426/89" e "Reserva Matemática". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Valia quanto aos temas "Solidariedade", "Diferenças de Complementação de Aposentadoria - Prescrição", "Diferenças dos Reajustes Concedidos Pela Previdência Social com Base no Art. 58 do Adct e na Portaria 4.426/89", "Diferenças De Complementação De Aposentadoria - Reajustamento - Equivalência Com Os Índices Adotados Pelo Inss - Anos De 1992 E 1993" e "Multa - Embargos de Declaração Protelatórios". Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista da Vale S.A. e conhecer do recurso de revista da Valia em relação ao tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"Complementação de Aposentadoria - Reajustamento - Equivalência com os Índices Adotados pelo INSS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial quanto às diferenças de complementação de aposentadoria em relação aos anos de 1995, 1996 e 2006. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Valia quanto à reserva matemática, por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição da reserva matemática necessária ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, que deverá ser suportada exclusivamente pela Vale S.A. **Processo: RR - 1213-56.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Rafael Zamariano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO CAMARGO, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao enquadramento do autor como bancário, por contrariedade à Súmula nº 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da parcela participação nos lucros inserta nas normas coletivas pertinentes à categoria dos bancários. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à multa por embargos de declaração protelatórios, por ofensa ao parágrafo único do art. 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa imposta pela Corte Regional. Obs. Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s) FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Obs. Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1332-97.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Jorge Tagliani Corrêa, Recorrido(s): CARLOS ANDRÉ SILVA DA SILVA, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. RETIRAR O FEITO DE PAUTA, A REQUERIMENTO DO EXMO. MINISTRO RELATOR, TENDO EM VISTA A QUESTÃO DE ORDEM ARGUÍDA PELO EXMO. MINISTRO CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO, NO ÂMBITO DA SÉTIMA TURMA, REFERENTE À PROPOSTA DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO SUSCITADO NO PROCESSO Nº TST-RR-872-26.2012.5.04.0012, QUANTO AO TEMA "WALL MART - REGULAMENTO INTERNO - POLÍTICA DE ORIENTAÇÃO PARA MELHORIA - INTERPRETAÇÃO, EXTENSÃO E EFEITOS". DETERMINADO QUE OS PRESENTES AUTOS AGUARDEM NA SECRETARIA A TRAMITAÇÃO DO REFERIDO INCIDENTE PELA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS. ATENÇÃO SEÇÃO DE ACÓRDÃOS: AUTOS DEVERÃO PERMANECER NA SECRETARIA, AGUARDANDO DECISÃO DA SbDI-1 SOLICITAR NOTAS DEVOLVER ACÓRDÃO Obs. Presente à Sessão o Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1342-44.2012.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EXPRESSO CONVENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paulo Sérgio de Moura Franco, Advogado: Daiana Lemos de Castro, Recorrido(s): SEVEROI RIBEIRO ANSELMO, Advogado: Calisto José Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- **1350-91.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): JOSEMAR LEANDRO HUBNER, Advogado: Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 12259-60.2013.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TRANSPORTADORA BELA VISTA DE MINAS LTDA., Advogado: Vítor Ricardo Bhering Braga Júnior, Recorrido(s): LEONARDO FRANCISCO SOARES NETO, Advogado: Jorge Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do acúmulo de funções, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais pelo reclamante no importe de R\$ 691,58 (seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 34.578,95 (trinta e quatro mil e quinhentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos), dos quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 20373-09.2015.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): BERNADETE LOPES ORTIZ, Advogado: João Luiz Sehn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação do reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais pela reclamante no importe de R\$700,00 (setecentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), dos quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 20655-92.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): DIEGO LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. RETIRAR O FEITO DE PAUTA, A REQUERIMENTO DO EXMO. MINISTRO RELATOR, TENDO EM VISTA A QUESTÃO DE ORDEM ARGUÍDA PELO EXMO. MINISTRO CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO, NO ÂMBITO DA SÉTIMA TURMA, REFERENTE À PROPOSTA DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO SUSCITADO NO PROCESSO Nº TST-RR-872-26.2012.5.04.0012, QUANTO AO TEMA "WALL MART - REGULAMENTO INTERNO - POLÍTICA DE ORIENTAÇÃO PARA MELHORIA - INTERPRETAÇÃO, EXTENSÃO E EFEITOS". DETERMINADO QUE OS PRESENTES AUTOS AGUARDEM NA SECRETARIA A TRAMITAÇÃO DO REFERIDO INCIDENTE PELA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS. ATENÇÃO SEÇÃO DE ACÓRDÃOS: AUTOS DEVERÃO PERMANECER NA SECRETARIA, AGUARDANDO DECISÃO DA SbDI-1 SOLICITAR NOTAS DEVOLVER ACÓRDÃO ; **Processo: RR - 21112-75.2014.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): MATHEUS WILLIAM RODRIGUES, Advogada: Eliane Araújo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. Mantém-se o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 21194-93.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ALESSANDRA DA SILVA LOPES, Advogado: Juliano Santos Waihrich, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. RETIRAR O FEITO DE PAUTA, A REQUERIMENTO DO EXMO. MINISTRO RELATOR, TENDO EM VISTA A QUESTÃO DE ORDEM ARGUÍDA PELO EXMO. MINISTRO CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO, NO ÂMBITO DA SÉTIMA TURMA, REFERENTE À PROPOSTA DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO SUSCITADO NO PROCESSO Nº TST-RR-872-26.2012.5.04.0012, QUANTO AO TEMA "WALL MART - REGULAMENTO INTERNO - POLÍTICA DE ORIENTAÇÃO PARA MELHORIA - INTERPRETAÇÃO, EXTENSÃO E EFEITOS". DETERMINADO QUE OS PRESENTES AUTOS AGUARDEM NA SECRETARIA A TRAMITAÇÃO DO REFERIDO INCIDENTE PELA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS. ATENÇÃO SEÇÃO DE ACÓRDÃOS: AUTOS DEVERÃO PERMANECER NA SECRETARIA, AGUARDANDO DECISÃO DA SBDI-1 SOLICITAR NOTAS DEVOLVER ACÓRDÃO ; **Processo: RR - 21285-80.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Miriane Ouriques Gamalho, Recorrido(s): DIOVANI MARTINS VELOSO, Advogado: Daniela Gelatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21600-57.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BIANCHINI S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, Advogado: André Bianchini, Recorrente(s): TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S.A. - TERMASA E OUTRO, Advogado: Thomaz Cesca Nunes, Recorrente(s): SERRA MORENA CORRETORA LTDA., Advogada: Lusiane Ongaratto, Recorrente(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogada: Bruna Rodrigues Guimarães, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMOR/G, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrente(s): VANZIN SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA., Advogado: Frank Pereira Peluffo, Recorrente(s): SAGRES AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA., Recorrido(s): MARCO AURÉLIO MEDEIROS SANTOS, Advogado: Leandro de Azevedo Bemvenuti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista em relação ao tema "Adicional de Risco", por violação do art. 14 da Lei nº 5.860/65, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a presente ação. Inverte-se o ônus da sucumbência, que fica a cargo do autor, do qual está isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista da reclamada TECON, que trata da responsabilidade solidária, e dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada Vanzin, que tratam de honorários advocatícios e descontos previdenciários. Obs. Presente à Sessão a Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 64400-02.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Leonardo Meceni, Advogado: Fernando Hugo R. Miranda, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB/ES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: Julgamento adiado em razão de por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs. Falou pelo Recorrente o Dr. Fernando Hugo R. Miranda. **ADIADO A REQUERIMENTO DO RELATOR SOLICITAR NOTAS; Processo: RR - 71200-12.2006.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCOS LUIZ FERREIRA CAMPOS, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 71300-59.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Ana Carolina Albani Emery Cade, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VALDINEY GOMES DA SILVA, Advogado: Ilceu Pereira Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias - Responsabilidade do Empregado - Pagamento do Valor Histórico". Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a utilização do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da primeira e da segunda-reclamadas quanto à multa pelo atraso nas verbas rescisórias, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dessa penalidade. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da primeira e da segunda-reclamadas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dessa verba de honorários. EMENTA - EQUÍVOCO NA GRAFIA ARCELORMITTAL RECURSO DE REVISTA DA .ACERLORMITTAL DEVOLVER AO GABINETE PARA RETIFICAÇÃO DO TERMO Obs. Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). INSCRITO DR. MOZART, PRESENTE DR. VICTOR; **Processo: RR - 88600-68.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARLI FIEIRA SANTOS, Advogado: Jesus Augusto de Mattos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 88700-77.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LC MARCON ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Aretusa Pollianna Araújo, Recorrido(s): DANIELA VELTIM DE PAULA, Advogado: Cláudio José Cândido Roppe, Recorrido(s): BRASCOBRA CENTER LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. DESTAQUE CMB - TEMA: DANO MORAL - CARACTERIZAÇÃO - REEXAME DE FATOS E PROVAS - SÚMULA Nº 126 DO TST. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 136600-74.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALTAMIRO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Adeir Rodrigues Viana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 138200-33.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Apoema Carmem F. V. Domingos Martins Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): JOÃO FERREIRA, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada quanto ao sobrestamento, à competência, à responsabilidade, ao efeito devolutivo, à justiça gratuita e à multa por protelação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada quanto à competência e à prescrição. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas com relação à complementação de aposentadoria, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para validar a adesão do reclamante ao termo de repactuação do benefício de complementação de aposentadoria, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Afastar o pagamento de honorários advocatícios. Fixar as custas processuais em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Inverter os ônus da sucumbência e isentar o reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 139000-28.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AFRÂNIO JORGE GONÇALVES, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Aposentadoria por Invalidez - Suspensão do Contrato de Trabalho - Auxílio-Alimentação - Supressão - Norma Coletiva", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da parcela "auxílio-alimentação", enquanto perdurar o benefício previdenciário decorrente da aposentadoria por invalidez, observada a prescrição quinquenal do período anterior ao ajuizamento da presente ação, autorizada a dedução da quota-parte do empregado. Inverter o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). **RETORNO DE ADIADO DA SESSÃO DE 3/8/2016 RETIRADO DE PAUTA - NÃO APREGOADO SOLICITAR NOTAS ; Processo: RR - 146300-82.2002.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): LEMUEL BRUNO TAETS E OUTRO, Advogada: Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada quanto à competência. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada com relação à complementação de aposentadoria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 64 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza indenizatória da participação nos resultados e da gratificação contingente e indeferir a extensão das referidas parcelas para a complementação de aposentadoria dos reclamantes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

restabelecendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais. Por unanimidade, jogar prejudicado o recurso de revista da segunda-reclamada. Obs. Presente à Sessão a Dra. Carolina Campos Pinto patrona do(s) Recorrente(s). Obs. Presente à Sessão a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 215200-32.2001.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SILVIO ROBERTO PERL, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A., Advogado: João Francisco Tellechea Neto, Advogado: Luiz Renato Bueno, Recorrido(s): P&G PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: João Baptista Lousada Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs. Falou pelo Recorrente o Dr. Henrique Cláudio Maués. Obs. Falou pela Recorrida Procter & Gamble do Brasil S.A. a Dra. Patricia Valle Bittencourt da Silva. **MIN CMB - UM ÚNICO REPARO AO VOTO. SUGERIU A DIVULGAÇÃO DO VOTO MIN DAR - ; Processo: RR - 266900-78.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LILIAN FARIA MENDES, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiane Maria Freitas de Mello, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Advogada: Aparecida Ribeiro Garcia Pagliarini, Advogado: Daniela Rita Leme, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade do Acórdão Regional - Negativa de Prestação Jurisdicional", "Invalidade dos Cartões de Ponto - Intervalo Intrajornada", "Adicional Especial ou Sexta-Parte - Diferenças - Base de Cálculo", "Solidariedade - Responsabilidade do Segundo-Reclamado", "Alteração Ilegal do Plano de Complementação de Aposentadoria - Aumento Ilegal de Custeio - Ilegalidade do Regulamento do Economus que Fixa o Redutor do Benefício em Razão da Idade" e "Honorários Advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Justiça Gratuita", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "CTPS - Retificação - Aviso-Prévio Indenizado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retificação na CTPS da reclamante, para que conste como data do término do contrato de trabalho o termo final do aviso-prévio indenizado. **Processo: RR - 3427600-92.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): METALÚRGICA GLATHA ANGERS LTDA., Advogado: João Luiz Fernandes Júnior, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO BERTOLDI, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Napoleão Lyrio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT e por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Obs. Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Recorrida. **APÓS VISTA EM MESA, O MIN DAR ACOMPANHA O RELATOR; Processo: AgR-AIRR - 170-31.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUTH DE ANDRADE REIS E OUTROS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): JERÔNIMO ROBERTO DUARTE, Advogado: Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 32-90.2012.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRA, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDINA DORNELES DE CAMPOS, Advogado: José Fernando Gomes de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE somente em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: ARR - 1649-37.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s) e Recorrente(s): NILSON FELICIDADE, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestar o recurso de revista da reclamante. ; **Processo: ED-RR - 239-09.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BENICIA MACHADO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 292-63.2012.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: R.C.A. - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Advogado: Diógenes Carlos Santana Rios, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado: Sérgio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 379-86.2010.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TRIPIGS LTDA - ME, Advogado: José Henrique Dal Cortivo, Embargado(a): JANETE DOS SANTOS, Advogado: Munir Antônio Guzatti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 474-13.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): IVANILSON PAULA DE SOUZA, Advogada: Fabrícia Arruda Moreira Amazonas, Embargado(a): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 482-82.2011.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Laércio Vendruscolo, Embargado(a): LORIVALDO ALVES DE JESUS, Advogado: Conceição



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aparecida de Souza, Embargado(a): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Embargado(a): ERTEC CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 571-16.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FLÁVIA CÉSAR LOMES, Advogado: Ivan Domingues de Paula Moreira, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 785-07.2012.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Isidoro Augusto Rossetti, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): APARECIDO FRANCISCHETI DA SILVA, Advogada: Sueli Yoko Taira, Embargado(a): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Victor José Petraroli Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 813-14.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ CORREIA DE LIMA, Advogado: Anna Carolina Burle Maciel, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 841-31.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Embargado(a): NARA LUCIA LAGO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 980-79.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Embargado(a): ADRIANO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Júlio Francisco Caetano Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1097-30.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COOPERATIVA DE LATICÍNIOS SELITA, Advogado: José Carlos Rizk Filho, Embargado(a): PAULINO LUIZ ASSIS DIAS, Advogado: Caio Augusto Galimberti Araújo, Decisão: Julgamento adiado em razão de adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. SOLICITAR NOTAS; **Processo: ED-AIRR - 1277-13.2014.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: José Leite Cavalcante, Advogada: Ana Mayra Mendes Leite Cavalcante, Embargado(a): BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S.A., Advogada: Lia Maroja Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10957-21.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDNILTON DE OLIVEIRA DA SILVA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Tânia Maria de Lima, Embargado(a): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Wagner Bragança, Advogada: Magda Cristina Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20508-40.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): ROGELI DIEDRICH, Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 121700-95.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSE ELTON LEITE DOS SANTOS, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 125400-16.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS VASQUES RIBEIRO, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito dar-lhe provimento para sanar a omissão indicada, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ARR - 535700-15.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIANGELA DIEGUES FERNANDES AFONSO, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento para, sanando omissão, imprimir-lhes efeito modificativo nos termos da Súmula nº 279 do TST, a fim de afastar a prescrição total da pretensão à indenização por danos moral e material decorrente de doença profissional (LER/DORT), e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários do reclamado e da reclamante, no particular. Sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista: responsabilidade objetiva e subjetiva do empregador por assalto a agência bancária para a configuração do dano moral. **Processo: AIRR - 5-55.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KLAYTON PONCIANO DE ALMEIDA, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): GYNSOL GOIÂNIA SORVETES LTDA., Advogado: Paulo Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11-03.2013.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBERTSHAW SOLUÇÕES DE CONTROLES LTDA., Advogada: Luciana Fernandes Bueno, Agravado(s): JUTAÍ JUAREZ ESTRAZULAS, Advogado: André Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90-61.2014.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): CRISTIANO DE MELO PINTO, Advogado: Aparecido Ferreira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171-83.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MFB - MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE, LEITE E CEREAIS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - SINTRA-ALI, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em face da petição protocolada sob o nº 239499/2016-9 (seq. 10) que comunica a celebração de acordo entre as partes. SOLICITAR NOTAS; **Processo: AIRR - 186-75.2012.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): SANDRA MOREIRA MOURA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 291-51.2012.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KARLA CARLOTA GONÇALVES, Advogado: Isonel Bruno da Silveira Neto, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabrício Oliveira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 311-70.2010.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA FERREIRA, Advogado: Paulo Roberto de Carvalho Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 329-92.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SPENCER TOTH SYDOW, Advogado: Marcos Gomes da Silva Bruno, Agravado(s): ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA., Advogado: Heitor Pinto e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 566-20.2015.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ODIMAR DE JESUS GUEDES, Advogado: Alex Ramos Começanha, Agravado(s): CDP - COMPANHIA DOCAS DO PARÁ, Advogado: Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 689-91.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Marcos Antônio da Silveira Martins Duarte, Advogado: Vicente Bruno de Oliveira Monteiro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): PAULINO DE SOUZA, Advogado: Dina Emmanuelle Pérez de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 690-09.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): NILSON APARECIDO BORGES, Advogado: César Rodolfo Sasso Lignelli, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Ademir Toledo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 697-64.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): FABIO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 711-19.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - COOPERSEMO, Advogado: Grazielle Nogueira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Solange Silva Nunes, Agravado(s): MANOEL SOARES VARGAS, Advogado: Maria Celeste Cardozo Saspadini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda-reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o agravo de instrumento da primeira-reclamada. ; **Processo: AIRR - 730-89.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VERONICA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 991-74.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ROBSON SOARES DE SOUZA, Advogada: Alessandra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 997-39.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANA PAULA CANEDO ARIGONI BENTLIN, Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LUÍS HENRIQUE ROESSLER - FEPAM, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1077-89.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravado(s): VALDEMIR MARTINS DE CAMPOS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, por conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1235-22.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO BALBINO ALVES, Advogado: Amaro José dos Anjos Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1237-30.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENOCK NOGUEIRA DA SILVA, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Agravado(s): TRIÂNGULO DE MINAS SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Ademir César Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1401-81.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): GIVAL BATISTA DA SILVA, Advogado: Fernandino Maximiano Roque, Agravado(s): POSITIVO INFORMÁTICA S.A., Advogado: Luís César Esmanhotto,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1421-38.2012.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HAMILTON GOMES JÚNIOR, Advogada: Daniele Gabrich Gueiros, Advogado: Vivian Roque Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: José Luis Baptista de Lima Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestar o agravo de instrumento da reclamada. ; **Processo: AIRR - 1427-65.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUFT LOGÍSTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Anita Silveira, Agravado(s): RUDINEI DA SILVA GEBERT, Advogado: Jurandir José Mendel, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1576-56.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): FABIANA DOS SANTOS DUNGAS, Advogado: Rubia de Souza Pinto Cassini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1586-81.2011.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEVERINO MARIANO INÁCIO FILHO, Advogado: Isadora Amorim, Agravado(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1630-83.2010.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Amílcar Albieri Pacheco, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1739-62.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FIDENS ENGENHARIA S.A., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): TONY DOS SANTOS, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Advogado: Plínio Moreira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2036-85.2013.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Volmir Rubin, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): LEONARDO SOUZA LIMA, Advogado: Rui Carlos Diolindo de Farias, Advogado: Wilson Isac Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2228-54.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSPORTES IMEDIATO LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): PAULO CESAR EMERENCIANO, Advogado: Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2327-41.2013.5.02.0046**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCOS DE ASSIS RODRIGUES, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2421-62.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): ROSANA DAUFENBACK BARREIROS, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2600-52.2012.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARY JANE GOMES TAVARES, Advogado: Fabrinne Rangel da Paixão, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPOS, Advogado: Murilo da Silva Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3117-25.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RICARDO RAMOS RODRIGUES, Advogada: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3235-26.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RONANDIER LOPES, Advogado: Lucilene Sena Barros, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3549-66.2014.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALDIR PETRY, Advogado: Flávio José Machado, Agravado(s): RR DONNELLEY EDITORA E GRÁFICA LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10204-24.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRUNA VALESKA BERGAMO BORGES, Advogada: Andréia Renê Casagrande, Agravado(s): COBMAX CONTACT CENTER LTDA. - ME, Advogada: Maria Flavia Berocal, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10765-51.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INTERNATIONAL MEAL COMPANY HOLDINGS S.A., Advogado: Rodrigo Bottura Munhoz, Advogado: Marcelo Faga Percequillo, Agravado(s): MAURÍCIO LUIZ FERNANDES, Advogado: Claudinei Geraldo de Lima Camillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10862-39.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogado: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): LLILIANE IMPERATO DE OLIVEIRA, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11197-41.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ALECRIM PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., Advogada: Maria Fernanda Fávero de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20779-37.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Ricardo Bertoncini Belinzoni, Agravado(s): ESPÓLIO de IVO GIRON DA SILVA, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25300-65.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLÁUDIO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Ronaldo José Avoglia, Agravado(s): RA CATERING LTDA., Advogado: Rodrigo Bottura Munhoz, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ivan Reis Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42700-59.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Agravante(s): SAFEMARINE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Elias José Moscon Ferreira de Matos, Agravado(s): JAIME RUBENS VENTURIM, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 44800-42.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PLANNING SERVIÇOS DE TELEMARKEETING LTDA., Advogada: Daniele Rosa dos Santos, Agravado(s): RODRIGO LUCIANO CATALDI, Advogada: Lúcia Durão Gonçalves, Agravado(s): UNIVERSO ONLINE S.A., Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64300-54.2009.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Agravado(s): ADRIANO MENDES RAMOS XAVIER, Advogado: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80946-19.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogado: Emanuelltito de Oliveira Costa, Agravado(s): CLARINEIDE DE SANTANA SANTOS, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91800-86.2008.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Anna Carolina De Vico, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): TÂNIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Luís Alberto de Magalhães Markovits, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99200-09.2009.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Advogado: Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Agravante(s): SOSERVI SOCIEDADE DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA COSTA CRUZ, Advogado: Rubens Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000265-46.2014.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Cristiane Dassie Graziolli, Advogado: Joao Rogerio Romaldini de Faria, Agravado(s): CARMINHA MATIAS DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000620-59.2013.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): EDSON ROBERTO NEIVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Aldieris Costa Dias, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000733-91.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): REGINALDO MIRANDA PEREIRA, Advogado: Humberto Deggiem Bruscalin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000855-32.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FLÁVIO FRANÇA MONTEIRO, Advogado: Juliana Miranda Rojas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Flavia Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001740-32.2013.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAHLE BEHR GERENCIAMENTO TÉRMICO BRASIL LTDA., Advogado: Carina Monteiro Barbosa Corrêa, Agravado(s): LUIS CARLOS SILVA TRINDADE, Advogada: LÚCIA FERNANDA STACCIARINI LEVY, Advogado: Pedro Lúcio Stacciarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002500-93.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAXION WHEELS DO BRASIL LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Advogada: Natália Ferreira Rosignoli, Agravado(s): MARCOS CÉSAR LEMOS, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, indeferindo o pedido de aplicação da penalidade por litigância de má-fé formulado em contraminuta. **Processo: Ag-AIRR - 1877-78.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WALDIR ANTONIO MARTINS, Advogado: Marcio Porto Adri, Agravado(s): ROBERTO DUTRA DE ALMEIDA, Advogado: Francisco de Assis Ramos Santos, Agravado(s): ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 117-05.2011.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GENERAL MILLS BRASIL LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): BRITES FRAGA PEREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 168-61.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GVT



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GLOBAL VILLAGE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Sarah Pereira Cardoso, Recorrido(s): ANDERSON DOS ANJOS LIMA, Advogado: Carlos Antônio Pires Correia, Recorrido(s): NASCIMENTO CAITANO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): CAFEREDES, CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Cana Quintino Murakoshi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 258-76.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADILSON ALAMINO, Advogado: Celso Cordober de Souza, Recorrido(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S.A., Advogado: Isabel Cristina Rezende Yamashita, Decisão: por unanimidade, com fulcro no artigo 896, §§ 3º e 6º, da CLT, c/c artigo 3º do Ato nº 491/SEGJUD.GP/2014 desta Corte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 15ª Região, a fim de que proceda à adequação do acórdão recorrido à súmula de jurisprudência oriunda da uniformização promovida por aquela Corte, quanto ao tema "trabalhador rural - intervalos previstos na NR-31 do MTPS - aplicabilidade, por analogia, do artigo 72 da CLT". Prejudicado o exame do recurso de revista. **Processo: RR - 359-12.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELISEU DA SILVA, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade - contato intermitente - inflamáveis - abastecimento de empilhadeira", por contrariedade à Súmula nº 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o adicional de periculosidade e reflexos dele decorrentes, conforme postulado na inicial (item "ii"), a ser calculado nos termos da Súmula nº 191 desta Corte e do disposto no artigo 193, § 1º, da CLT, observada a prescrição declarada na origem. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Para a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Custas, pela reclamada, no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 379-27.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): SIMONE GUARANI TERRA, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 714-32.2012.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HILTON LOPES DA CONCEIÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

E OUTROS, Advogado: Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DA PARCELA "PL-DL-1971"", por divergência jurisprudencial, e "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PETROBRAS - PCAC 2007 - RMNR", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagar aos autores as diferenças de complementação de aposentadoria pela aplicação dos reajustes incidentes sobre a RMNR - Remuneração Mínima por Nível e Regime - a partir de janeiro de 2007, de acordo a cláusula 41 do Regulamento do Plano da Petros e com atenção às demais regras atinentes ao cálculo do benefício conforme previsto na mesma norma, em parcelas vencidas e vincendas até o advento da incorporação à folha de pagamento, conforme postulado no item "a" do pedido (fl. 16). Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Para a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Determina-se, ainda, a formação da fonte de custeio nos seguintes termos: a cota de contribuição correspondente ao empregado é devida pela média histórica e o restante deve ser pago pela Petrobras, observando-se, no que couber, o Regulamento do Plano de Benefícios. Custas em reversão pelas reclamadas, no importe de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), calculadas sobre R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), valor ora arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 994-39.2010.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): VILMAR KOESTER, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL", por violação do artigo 17, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acordão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pelo autor. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo do autor, no importe de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), calculadas sobre o valor da causa. **Processo: RR - 995-66.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, Advogado: Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Recorrido(s): JANZIVANHA MOREIRA DO BONFIM, Advogado: Leônidas Arrais Mouzinho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1110-67.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Andréia Wakai Duechas, Recorrido(s): JOSÉ LEANDRO HOFFMAN VITT, Advogado: José Maria Henrique Ruiz Zart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. DESTAQUE CMB - RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. DANOS MORAIS CAUSADOS AO EMPREGADO. CARACTERIZAÇÃO. PRÁTICA DE ATO ILÍCITO. DIVULGAÇÃO NA MÍDIA. EXPOSIÇÃO PERANTE A OPINIÃO PÚBLICA. RELATOR FARA ADEQUAÇÃO, MANTENDO O VOTO ATENÇÃO SEÇÃO DE ACÓRDÃOS: AGUARDAR O ACÓRDÃO CONFIRMAR COM DEBORA, QUE FEZ CONTATO COM A FERNANDA SOLICITAR NOTAS; **Processo: RR - 1263-90.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): THIARLYS SALGADO DE OLIVEIRA, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano existencial. Prejudicado tema remanescente. Mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1345-60.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALDECIR CARNEIRO, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1373-60.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ISRAEL GOMES DA SILVA, Advogado: Josany Xavier de Menezes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Ana Paula Lima da Costa Santos, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2469-88.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: Francisco Sérgio Cardone Silveira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Recorrido(s): CÉLIO CLÁUDIO FERNANDES GOMES, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise de todos os temas abordados nos embargos de declaração de fls. 856/858, como entender de direito e, em consequência, excluir a multa por embargos de declaração protelatórios. Prejudicado o exame dos demais temas contidos no recurso de revista. **Processo: RR - 4800-55.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Zélio Ribeiro Borges, Recorrido(s): DJACKSON CALIMAN, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11000-63.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CATARINA ROSÁLIA DA CRUZ, Advogada: Maíra



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 63200-04.2009.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS CENTRO LESTE - SICREDI CENTRO LESTE, Advogado: Diego Vaz Brito, Recorrente(s): MARCELO MOR STROSCHOEN, Advogado: Luiz Afonso Hampel Vicente, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, de segunda a sexta-feira, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 67500-98.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CELSO ADIR DARIVA, Advogado: Priscila Meregalli, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 82100-08.2007.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Recorrido(s): ELIETE LORENA PEREIRA SOARES E OUTROS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 99900-67.2008.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ROBERTA DAMASCENO DA SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs. Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). PRESENTE DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR; **Processo: RR - 137800-88.2008.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Bruno Nespoli Dare, Recorrido(s): PAULO CÉSAR BRUM, Advogada: Ana Mary Zacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 144800-19.2009.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WALTER FERRARI JÚNIOR, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogada: Tânia Ribeiro do Vale Coluccini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento dos honorários advocatícios de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte Superior, e sem a inclusão das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 158400-59.2004.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DA SAÚDE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 203700-25.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROSEMEIRE APARECIDA CAMARGO, Advogado: Cláudio Luiz Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 213300-46.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALDECIR UMBERTO FORMIGONI, Advogado: Adeir Rodrigues Viana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - diferenças - prescrição parcial", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada pelo TRT, declarar a prescrição parcial e quinquenal, a partir da data do ajuizamento da presente ação, na forma do referido verbete, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 520600-29.2005.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Roland Hasson, Recorrido(s): ALTANIR PINHEIRO DA CRUZ, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 4253-87.2012.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALMIR SILVA, Advogado: Josemar Siemann, Agravado(s): ALDRI DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Revmi Domingos Savaris Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 4-70.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO - FAPEX, Advogado: Gélcio Cardoso da Silva, Agravado(s): LUCIANO CRISTIANO DA SILVA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54-30.2011.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): LETÍCIA ROCHA CASTRO FERREIRA, Advogado: Antônio Vanderler de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lima, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55-27.2013.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTAO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: José de Ribamar de Sousa Garcia, Agravado(s): CARLOS FERNANDES VERGÁRA, Advogado: Roberto Gomes de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57-73.2011.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA ROSA CARDLA MENDONÇA, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 137-34.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSUELO CHAVES JONCEW, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145-67.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS, Advogado: Danilo Mendes de Amorim, Agravado(s): SEBASTIANA NORBERTA DA SILVA SANTOS, Advogado: Genésio Pereira de Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155-98.2014.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDVALDO MACIEL DE CARVALHO, Advogado: Alberto Ribeiro Mariano Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Ivan Pinheiro Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187-04.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): RAIMUNDO MARTINS DA SILVA, Advogada: Valéria Carvalho de Lucena, Advogado: Frankcilei Felinto Alves de Lima, Agravado(s): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189-51.2012.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Procurador: Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): JANIA DE FÁTIMA SOUZA CABRAL DAS NEVES, Advogado: Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189-26.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rodolfo Aparecido Lopes, Procurador: Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): ANTÔNIO DOMINGOS CAMPELO PEREIRA FILHO, Advogado: Guilherme Pereira Coelho Silva, Agravado(s): IMPERIAL SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219-10.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANGÉLICA STEIMETZ DA SILVA, Advogado: Paulo César Lauxen, Agravado(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo: AIRR - 224-37.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANA MARIA DA SAÚDE SEIXAS, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravado(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228-59.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Karine Marques Superti, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): MOISÉS LEITE ARAÚJO, Advogado: Bruno Bressan, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 265-02.2010.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÁUDIO GARCIA, Advogado: José Paim de Carvalho Netto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 279-29.2011.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Agravante(s): ALTAMIR DORNELES SALBEGO, Advogado: Samir Adel Salman, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 325-52.2012.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Juliana Costa Pera Vitalino, Agravado(s): PRANZO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 334-98.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ULISSES CASTANHO ANTUNES, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 337-73.2013.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): TARCÍSIO DA CRUZ SANTOS, Advogado: Geraldo Santos de Oliveira, Agravado(s): TEMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 359-50.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDALI OPERAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Robert Carlon de Carvalho, Agravado(s): BRUNO CORDEIRO DA COSTA MAURÍCIO, Advogado: Ananda Pinheiro, Advogado: Antônio Pinheiro Neto, Agravado(s): KEEPER TRABALHO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 360-52.2011.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Virgília Basto Falcão, Agravado(s): FRANCISCO AVELINO DA COSTA, Advogada: Delille Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 376-19.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAMUEL SILVA SANTOS, Advogada: Fernanda Borba Freitas Hilarião, Advogado: Luisa Aragão Padilha Leal, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Advogado: Jimena da Silva Lobo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do autor e não conhecer do agravo de instrumento do Bompreço Bahia Supermercados LTDA. **Processo: AIRR - 402-39.2012.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NELSON BARBOSA DE ANDRADE, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 405-37.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA - SIPLA, Advogado: Flávio Mazzeu, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 407-11.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): CLEVERSON FONSECA DE SOUSA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 409-66.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Agravado(s): ROBSON ÁVILA MARTINS, Advogado: Vinícius Barbosa Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440-97.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARILDA PAIVA DA CUNHA, Advogado: Marcos Valério Forner, Advogado: Everton Luis de Aguiar, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): KINK DOUGLAS LUCOLLI TONCHUK, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448-50.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALEJANDRA BEATRIZ CUNHA, Advogado: Patrício Pretto, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 461-77.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CGI AMERICA DO SUL SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Elton Di Tommazi Maciel, Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lyncurgo Leite Neto, Agravado(s): VALDENICE GONÇALVES, Advogado: Alexandre Moraes Cantero, Agravado(s): JMAR INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Éder Wilson Gomes, Agravado(s): TOTAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Aparecido dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 483-24.2011.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Agravado(s): DIANA CRISTINA CARDOSO DA SILVA, Advogado: José Renato de Freitas, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 491-71.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Antônio Carlos Gonçalves Fava, Agravado(s): THEREZA DE PAULA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 494-59.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Thiago Cardoso Gregorio, Agravado(s): NARDELE FLORIVALDO NUNES, Advogado: Marco Aurélio Rebello Ortiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 510-46.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO TELES DOS SANTOS, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda Júnior, Advogado: Alexandre Delmas de Miranda, Agravado(s): INOVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 527-04.2010.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Severino Roberto Marques Pereira, Agravado(s): MARIA DE LOURDES BATISTA DE SOUZA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da PREVI, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o AIRR do Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 536-52.2015.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogado: Artur Filipe Abreu Tourinho, Agravado(s): MAYARA DA SILVA PROGENIO, Advogado: Alex Rodrigues Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 559-77.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): MARIA KEINA DE CASTRO SIMÕES, Advogada: Djane Oliveira Marinho, Agravado(s): SÍLVIO CORREIA TABAJÓS & CIA. LTDA., Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

33.2011.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravante(s): SOLANGE MARIA TERRA AMARAL, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o AIRR do Reclamado. **Processo: AIRR - 565-40.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCUS VINICIUS CAMBA, Advogado: Jayro Boy de Vasconcellos Júnior, Advogada: Mariana Batista Birchall de Oliveira, Advogada: Claudia Maria Figueiredo Boy e Oliveira, Advogado: Marco Antônio de Moraes Lacerda, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marina Matos Lemos de Souza Lima, Advogado: Rosalba Ludmila Alves Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566-30.2013.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÁRCIA RAQUEL BERTE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Flores Proença, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - UERGS, Procurador: Geovane de Oliveira Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 578-82.2012.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LA MOLE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Victor Hugo Freitas de Oliveira, Agravado(s): NILTON CEZAR ARAÚJO SOUZA, Advogado: Victor Barboza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589-36.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALDONELIS ROCHA DE OLIVEIRA, Advogada: Suellen Aparecida Cabral Cavalli, Agravado(s): CONDUTO - COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS, Advogado: Romeu de Oliveira e Silva Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594-69.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): PAULO RICARDO SOLANA, Advogada: Marlene dos Santos Tentor, Agravado(s): STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604-31.2011.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO DA ROSA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608-65.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIANO COSTALONGA FERREIRA, Advogado: Wilton de Leão Borges, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Daiane Maria Oliveira Viana, Agravado(s): UNISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621-14.2014.5.08.0113 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Tadeu Alves Sena



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Gomes, Agravado(s): HELENSON SANDRO CIRINO NASCIMENTO, Advogado: Moisés Carneiro de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626-07.2010.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LARK S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS, Advogado: Enéas de Oliveira Marques, Agravado(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogada: Luciana Valéria Baggio Barretto Mattar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 651-62.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOVEMILDO ARTUR DE JESUS E OUTROS, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 670-39.2010.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Aldey Silva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): LUIZ CARLOS GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Wilson de Norões Milfont Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravos de instrumento, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 676-58.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: André Renato Miranda Quadros, Agravado(s): VELLROY ESTALEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região. Também, por unanimidade, nos moldes do artigo 500, III, do CPC/1973, não conhecer do recurso de revista adesivo do réu. Obs. Presente à Sessão o Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, patrono da Agravada. **Processo: AIRR - 699-80.2011.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Tiago Tadeu Santos Coelho, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE AMPARO, Advogado: Maurício Dematte Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756-47.2014.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): LUCAS CAVALCANTE GOMES, Advogado: Raimundo G. de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787-64.2011.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROGÉRIO FELISBINO DA SILVA, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792-23.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JESSICA DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806-91.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LAELSON SANTOS, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 835-75.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): ANTÔNIO MAURO ALVES PEREIRA, Advogada: Carla Andréa Antunes Cintra, Agravado(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Pablicio Monteiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 886-82.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): FRANCISCO LOURENÇO FERNANDO E OUTRO, Advogado: Luiz Sérgio Trindade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 971-38.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, Advogado: Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Agravado(s): MARILÊDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Luciano Fonseca de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 973-36.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Adriana Souza da Fonseca, Advogado: Juliana Fonseca e Miranda, Agravado(s): JULIANO CRISTIANO DOS REIS, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 983-28.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ethel Marchiori Remorini, Agravado(s): PIZZARIA CAMELO PACAEMBU LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 993-76.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais Assis, Agravado(s): ADRIANE GOMES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE JESUS SANTOS E OUTRA, Advogado: Ana Lúcia Ferreira Borges de Carvalho, Advogado: Daniel Lima Mendonça, Agravado(s): CONFIRME REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1003-46.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALDEMIRO SILVA NASCIMENTO, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas , para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamento dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 1011-88.2011.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravante(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS DE SAÚDE - COOPEBRAS, Advogada: Elizângela Alves dos Santos, Agravado(s): FÁBIO MANDUCA, Advogado: Silas Cabral de Araújo Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Estado de Roraima. Observação: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo NÃO CONHECIMENTO do agravo de instrumento DO ESTADO DE RORAIMA E PELO DESPROVIMENTO DO AGRAVO DA -ESTADO DE RORAIMA -COOPERATIVA BRASILEIRA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS DE SAÚDE - COOPEBRAS DEVOLVER ACÓRDÃO; **Processo: AIRR - 1012-58.2011.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BERISVALDO CHAVES LAGO, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas , para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamento dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1030-12.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Agravante(s): JOANETA MARIA BALDISSERA SANTOS, Advogado: Marcelo Marchioro Stumpf, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela autora. Também à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo Banco do Brasil S/A, nos termos do artigo 997, III, do CPC. **Processo: AIRR - 1049-64.2011.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO MÉDICO SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA., Advogado: Fabiano Rodrigues Costa, Agravado(s): TEREZINHA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1050-68.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Agravante(s): CÉLIA REGINA ZANATTA, Advogado: Antônio José Neaime, Agravado(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Nestor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dos Santos Saragiotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1111-29.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravante(s): ADENILSA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivo, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 1134-62.2011.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s): ANDERSON LEONARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Venâncio de Oliveira, Agravado(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Eder Vinícius Penido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1150-44.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA ANÍSIA IBIAPINA DE CARVALHO, Advogado: Leonel Victor de Sousa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1209-34.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): ANTONIO REIS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Leonardo Dourado Gentil, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Elaine Lago dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1272-82.2014.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Ednaldo Êmerson Ferreira Rafael, Agravado(s): J. FERREIRA FARMA - ME, Advogado: Jean Bezerra de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1324-25.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDINICE FERREIRA ALMEIDA, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Agravado(s): ESTRELA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rafael Gomes Rodrigues, Agravado(s): MONTREAL INFORMÁTICA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1399-35.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERIS - SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Márcia Élen Cambraia Itaborahy Lott, Agravado(s): ALEXANDRE JOSE SIQUEIRA REIS, Advogado: José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1405-35.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS ALBERTO SANTOS DIAS, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1443-97.2014.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSÓRCIO FERROSUL, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): ÈRIKA CRISTINA TEIXEIRA MENDONÇA BESSA, Advogado: Onedson Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1454-68.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANTAS, LEE, BROCK E CAMARGO ADVOGADOS, Advogado: Márcio Barbosa, Agravado(s): ADÉLIA LIMA DAS NEVES, Advogada: Juliana Martinez Paderni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1472-32.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): DEVANIR HENRIQUE, Advogado: Alex Clemente Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1519-44.2011.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MESQUITA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1538-16.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravante(s): MARIA DE LOURDES DE CARVALHO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Kátia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamento dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 1553-28.2010.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HUBERTO DE ALBUQUERQUE COELHO NETTO, Advogada: Marina de Acioli Roma de Santana, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Agravado(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Kátia Inojosa Gonçalves de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1566-69.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): MARCELO MATOS ABREU, Advogado: Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1601-51.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DERCILIA VILAS BOAS BERTONCINI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas FAMEMA e Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamento dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 1637-49.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GEORGE HENRIQUE CAMILO, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1644-46.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADRIANA ROSSETTI CAMPOS, Advogado: Tales Benarrós de Mesquita, Agravado(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1668-47.2014.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARROQUIM ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): EDNEY GOMES DA SILVA, Advogada: Nádia Cristina Cortês Pereira Silva, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Advogada: Lariza de Moraes Gouvea, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1671-13.2011.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO MARIANO, Advogada: Ana Sílvia Voss de Azevedo, Agravado(s): INDÚSTRIA DE ALUMÍNIOS BEIRA RIO LTDA., Advogada: Sandra Rita Menegatti de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1701-62.2014.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Wellington Luiz Pereira de Sousa, Agravado(s): JOSÉ DA LUZ VIEIRA DE CARVALHO, Advogado: Alencar Campos de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1810-54.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEBASTIÃO AIRTON FERREIRA, Advogado: Leandro Andrade, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1828-70.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, Advogada: Rosângela Vaz Rios e Silva, Agravado(s): VANDEIR GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Anderson Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1938-11.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): ROSANA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Antonio de Souza, Agravado(s): CSA CALOME LTDA., Advogado: Antonio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1946-60.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VANDER LÚCIO NEIRIS MESQUITA, Advogada: Cristiane Maria Paredes Fabbri, Agravado(s): RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Thiago Tagliaferro Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2007-06.2013.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DB S.A. - COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Luiz Fernando Coghetto, Advogado: Diogo Bertelli, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2094-92.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MOISÉS VINHELI LIMA, Advogado: David Christofoletti Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO CLARO, Procuradora: Regina Helena Vitelbo Erenha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2108-35.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO BRUNO AMARAL, Advogado: Weliton da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2126-66.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos André Vinhas Catão, Agravado(s): CARMEN LIGIA MOREIRA DA COSTA, Advogada: Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2168-92.2010.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA. - OMEC, Advogada: Roseli dos Santos Ferraz Veras, Agravado(s): WILSON CAMPOS NEVES, Advogada: Sheila Aparecida Sant'ana Abad Muro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Organização Mogiana de Educação e Cultura S/S LTDA. - OMEC. Também, por unanimidade, nos moldes do artigo 500, III, do CPC/1973, não conhecer do recurso de revista adesivo do autor. ; **Processo: AIRR - 2188-70.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dulcimar Pereira de Sousa, Agravado(s): ISRAEL DE JESUS, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): SAMPACOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2192-98.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Agravado(s): MARCELO ROCHA, Advogado: Regiane de Siqueira Souza, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2346-36.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): AGUINALDO DE SOUZA VIEIRA DA SILVA, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Luciana Cotarelli Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2554-07.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Marcelo Mac Donald Reis, Advogada: Poliana Godoy, Agravado(s): CAMILA ABREU DE SOUZA, Advogado: Vânio Ghisi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2585-30.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JOLDINA DINIZ, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Danilo Gaiotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2674-14.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): NICODEMOS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Edinir Souza Moraes, Agravado(s): GRAVITA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2730-29.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): LAURO FELÍCIO INFANTOZZI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3069-93.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOÃO DE ALMEIDA, Advogado: Daniel Augusto de Souza Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3101-50.2012.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): JAILTON DIAS DOS SANTOS, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10012-97.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): RODRIGO DE SOUZA SANTOS, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10322-59.2013.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS E OUTROS, Advogado: José Carlos Ribeiro dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cristina Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10340-20.2013.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇOS DE REDE S.A. - SEREDE, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): EDUARDO SANTOS DE ASSIS, Advogado: Alice Bretas Valadão, Advogado: Valter Bertanha Valadão, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10396-59.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): NELSON BALBINO DOS SANTOS, Advogado: Élcio Bocaletto, Agravado(s): GUIMARÃES E FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10440-43.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Angelo Zanotta de Souza, Agravado(s): SHANNON SANDRINO RUSCHEL, Advogado: Adalgiza Fontaella Bachmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10543-96.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Advogado: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): LENI RODRIGUES DE GOES NASCIMENTO, Advogado: Andréa Vernaglia Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10800-56.2013.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Josely Felipe Schroder, Agravado(s): JOSÉ RILAN DE SALES LEÔNCIO, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10845-35.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FINVEST GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Fernando Bilotti Ferreira, Advogado: Domício dos Santos Neto, Agravado(s): MÔNICA MARIA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Ivonilto Machado, Agravado(s): HOSPITAL MARIA THEREZA RENNÓ S.A., Advogado: Igor Petrelis de Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10981-50.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Procurador: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DUTRA DE ALBUQUERQUE, Agravado(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11328-77.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Risirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): SURINA ANASTÁCIO DE SOUZA, Advogado: Wenston Paulino Berto Raposo, Agravado(s): RESCOM - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20197-65.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): MÁRIO DILMAR CORREA DA SILVA, Advogado: Lidomar Giuliani Cantarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20275-21.2014.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCIA GISLAINE LOPES, Advogado: Leandro Ivan München, Agravado(s): TUMELERO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.A., Advogada: Maristela Beduschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20282-14.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Camila Mousquer Buralde, Agravado(s): GISLAINE DA SILVA ILHA, Advogado: João Ari Vedoy, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20392-57.2013.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GAURAMA, Advogado: Élio Francisco Spagnol, Advogado: Thiago Pagliosa, Agravado(s): ADEMAR DE SOUZA BORGES, Advogado: Franciano Ricardo Serafini, Agravado(s): ROBE SERVIÇOS DE RECICLAGEM LTDA . - ME, Advogada: Cricieli F. Munaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20430-64.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ELTON RODRIGO DOS SANTOS, Advogado: Ana Paula Conte, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41300-83.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): SÉRGIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: Iane Naira Santos dos Santos, Advogado: Rodolfo Nunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43400-78.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Rogério Sawaya Batista, Agravado(s): GENÉSIO TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53200-39.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARTHUR DE LIMA, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor. **Processo: AIRR - 64600-85.2008.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos dos Santos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PIRES, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo BANCO DO BRASIL S.A. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BANCO DO BRASIL - PREVI. **Processo: AIRR - 70300-06.2008.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): WALTER ROCHA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 72300-89.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Valmir Pontes Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA VALDIZIA BARROS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamento dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 74300-18.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MERCEDES MARIA DA SILVA MEIRELES, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: Julgamento adiado em razão de adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator; **Processo: AIRR - 77800-39.2003.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): MARIA ISABEL DA SILVEIRA WILSON, Advogado: Márcio Cândido Carneiro da Silva, Agravado(s): TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA. - COORECE (EM LIQUIDAÇÃO), Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA., Agravado(s): UNIVERSAL SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81357-68.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): EVILÁSIO MONÇÃO ARAÚJO, Advogada: Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Advogado: Carlos Henrique de Alencar Vieira, Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97000-70.2010.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MIGUEL ALVES NETO, Advogado: Ronaldo Coelho Damin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98800-34.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravante(s): CÉSAR LUIZ PRETTO, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes. **Processo: AIRR - 103340-14.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Vanessa Borges Lima, Agravado(s): GERALDO VENÂNCIO CAMARGO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 105000-04.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Margarete Brandão Câmara, Agravado(s): FRANCISCA DE ASSIS FERREIRA, Advogado: Jonnilson Vieira Silva da Câmara, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogada: Juliana Moura Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110400-52.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS CHAVES DE ARRUDA ALVES, Advogado: Augusto Carvalho Faria, Agravante(s): COOPERMEDIC DE SÃO PAULO - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): MEDIAL SAÚDE S.A. E OUTRO, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): COOPMED - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, Advogado: José Claro Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento pela Coopermedic de São Paulo Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o AIRR interposto pelo autor. **Processo: AIRR - 112100-16.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): GERLANDIO MONTEIRO COELHO, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Agravado(s): AMBIENTAL SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114600-36.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE SOUZA CAVALCANTE, Advogado: Wellington Vieira Leite, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Mare Barreiro Cabanelas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **RETORNO DE RETIRADO DE PAUTA DA SESSÃO DE 19/10/2016; Processo: AIRR - 117200-06.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COTIA ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Enrique de Goeve Neto, Agravado(s): POLIANA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Waldemir Jacques dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117600-68.2008.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

121000-74.2008.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luciano Guarnieri Galil, Agravado(s): JOANA D'ARC PAIVA DE CARVALHO, Advogado: Alysson Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128100-29.2009.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HÉLIO GALVÃO DE MENEZES E OUTROS, Advogada: Renata Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o AIRR interposto pela Petrobrás. ; **Processo: AIRR - 131344-73.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): PRISCILA RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Diego Fernandes Pereira Benício, Advogado: Robson Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131800-10.2011.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ELIZÂNGELA DAS GRAÇAS SANTOS, Advogado: José Carlos Rosestolato Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140800-13.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rodrigo Carpinteiro Péres, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Tavares de Salles, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DANTAS LIMA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada PETROBRAS e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada PETROS. **Processo: AIRR - 145400-29.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Eduardo Pavan Rosa, Agravado(s): ZILDA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Samara Carbone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145600-49.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): AVILMAR MARQUES, Advogado: Cláudio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152800-24.2006.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INFNET EDUCACAO LTDA., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): ERALDO SERGIO DE MAGALHAES QUEIROZ JUNIOR, Advogado: Edison de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 159000-66.2011.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ÁLCOOL E AÇÚCAR NOS MUNICÍPIOS DE SÃO MATEUS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CONCEIÇÃO DA BARRA, PEDRO CANÁRIO, MONTANHA, LINHARES, BOA ESPERANÇA, PINHEIRO, JAGUARÉ, NOVA VENÉCIA E RIO BANANAL, Advogado: José Irineu de Oliveira, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165000-70.2009.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): RICARDO DO AMARAL IMBUZEIRO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o AIRR interposto pela petrobrás. ; **Processo: AIRR - 197800-04.2009.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA JOSÉ PARANGABA BEGOSSO, Advogado: Alexandre da Silva Carvalho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ivan Reis Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202900-28.2008.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BATISTA FREIRES DA SILVA, Advogado: Hudhson Adalberto de Andrade, Agravado(s): EDITORA FTD S.A., Advogado: Victor Linhares Bastos, Agravado(s): AST CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Fábio Luís Rodrigues Seixas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226700-78.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ERNESTO SCHLESINGER, Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Agravado(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - danos morais - caracterização". Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema remanescente. **Processo: AIRR - 232800-52.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MILTON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Augusto Costa Marcelino, Agravado(s): ALTM S.A. TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 271500-09.2007.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procurador: Jillyen Kusano, Agravado(s): ISAAC LORENCETO DOS SANTOS, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravado(s): COOBASA - COOPERATIVA BRASILEIRA DOS TRABALHADORES NA ÁREA DA SAÚDE, Advogada: Vivian Trujillo Marconi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000409-67.2015.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Villela Autuori Rosa, Advogada: Pamella Maria Fernandes Iglesias Silva Abreu, Agravado(s): WAGNER RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Fábio Guccione Moreira, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001153-62.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Francisco Scattaregi Júnior, Advogado: Anderson Nunes Cardoso, Agravado(s): PAULO HENRIQUE TUTSETO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002203-55.2014.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): KÁTIA FRANCCI BAIMA, Advogado: Vitor Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1003543-15.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS ANTONIO VOLPI, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elizabeth Clini Diana, Advogado: Carlos Alberto Minaya Severino, Advogado: José Guilherme Beccari, Advogada: Tânia Rodrigues do Nascimento, Advogado: João Chung, Advogada: Marisa Alves Dias Menezes, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Advogado: José Correia Neves, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Maria Tereza Santos da Cunha, Advogado: Agnelo Queiroz Ribeiro, Advogada: Luciana Soares Azevedo de Santana, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Advogada: Eliane Hamamura, Advogado: Fábio Hemeterio Lisot, Advogado: Ricardo Moreira Prates Bizarro, Advogado: Ricardo Santos, Advogado: Ricardo Pollastrini, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogado: Elvis Aron Pereira Correia, Advogado: Alan Renato Braz, Advogado: Willian de Matos, Advogado: Rosalvo Pereira de Souza, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3078-08.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GUSTAVO RAMIREZ ARPINO, Advogado: Ivan Antônio Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): BANCO FORD S.A. E OUTRA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Wellington Luiz de Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamento dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR - 661-61.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - ENCEL, Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Wagner Barros Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada. PRESIDENCIA CMB IMPEDIDO VMF CONVOCADA MHM; **Processo: ARR - 5963-68.2010.5.12.0037**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIO CEZAR HEINZEN, Advogado: Emilio Lohmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Também à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, nos termos do artigo 997, III, do CPC. **Processo: ARR - 11800-05.2009.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRA, Advogada: Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rômulo César Lapenda R. de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): SORAYA FERNANDA LIMA DA SILVA, Advogado: Beatriz Nunes Garrido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. **RETORNO DE ADIADO DA SESSÃO DE 28/9/2016 ; Processo: Ag-AIRR - 295-30.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADÍLIO ALVES MAURÍCIO, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 587-21.2012.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DA CHAPADA EMPREENDIMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - EPP, Advogado: José Rodrigo Cardoso Barreto, Agravado(s): SIDINÉIA SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Gilmar Araújo Ribeiro, Advogado: Gabriel Rodrigues Pinheiro Santos, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. por unanimidade, negar provimento ao agravo. **RETIRAR DE PAUTA EM VIRTUDE DE NOTÍCIA DE ACORDO CELEBRADO NA ORIGEM NO FINAL DE 2015, HOMOLOGADO PELO JUÍZO DE 1º GRAU, EM QUE, POR LAPSO DAQUELE JUÍZO E DAS PARTES, NÃO FOI INFORMADO AO TST A DESNECESSIDADE DE PAUTA DE JULGAMENTO. VANESSA/MIN VMF CORREIÇÃO; Processo: Ag-AIRR - 732-81.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MORADA CONSTRUCAO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA, Advogada: Deborah Tosta Alves, Agravado(s): JÂNIO MACEDO DA CRUZ, Advogado: José Wilson Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 888-47.2013.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procuradora: Adriana Silveira Machado, Procurador: Adir de Abreu, Agravado(s): HOTEL JATIUCA S/A, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Henrique Menezes Messias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do Ministério Público do Trabalho. **Processo: Ag-ED-AIRR - 956-66.2012.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): METALURGICA DENK LTDA, Advogado: Adriano Domingos Stenzoski, Agravado(s): ALESSANDRO MARCELO SINGER, Advogado: Gustavo de Oliveira Trevizan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1299-81.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE CLAUDIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DO AMARAL FIRMINO JUNIOR, Advogada: Arnon Dutra Dantas Targino Sobrinho, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1547-42.2012.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): PAULO ROGERIO SIDE, Advogado: Ivan Figueiró da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 35700-84.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FORT DODGE MANUFATURA LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO BARRETO, Advogado: Paulo José Ferreira de Toledo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 37-70.2011.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ROBERTO OLIVEIRA CALDAS, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão e fazer constar da parte dispositiva do julgado a seguinte redação: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS ORIUNDAS DAS PROMOÇÕES DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DO BANE. PCCS/1990. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO", por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das promoções por merecimento e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que o Juízo prossiga no julgamento do pedido formulado no item "b.1" da petição inicial, relativamente à promoção por antiguidade, como entender de direito; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÃO DE BALANÇO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de gratificação de balanço; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS DECORRENTES DOS GASTOS COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. INAPLICABILIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização decorrente das despesas com advogado. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 46-73.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS - CRA, Advogado: Abel Chaves Júnior, Embargado(a): WESLEY DIVINO DE JESUS, Advogado: Nilson Braz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 57-19.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LAUDELINO DA SILVA BRAGA, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Embargado(a): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 75-04.2011.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Hoffmann, Embargado(a): GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Fabíola Lopes Bueno, Embargado(a): EDMUNDO TOPOROSKI FILHO, Advogado: Edemilson César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 147-15.2015.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Procurador: Ester Virgínia Santos, Embargado(a): GLÓRIA ROSA DE JESUS SALDANHA, Advogada: Maria José Mageste Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 295-46.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): MARIA DAGUIMÁ SCARCELA LEITE, Advogado: José Felizardo Esmeraldo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão verificada, sem imprimir, contudo, efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ARR - 664-59.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Marta Faustino Porfírio Nobre, Embargado(a): PROBANK S.A., Advogado: Drayan Bouhid de Camargo Farias, Embargado(a): LUCIMEIRE BERNARDO CARRIJO, Advogada: Simone Sousa Prado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios da segunda Reclamada apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 693-64.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SA ESTADO DE MINAS, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Embargado(a): ADALBERTO DE PAULA CATHARINO, Advogado: José Raimundo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1026, §2º, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 736-49.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): LUCAS GUILHERME SILVA PEREIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 842-24.2012.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Juliane dos Santos Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTTEL, Advogado: Gustavo Bernardo Hadamés Bernardi Monteiro, Embargado(a): SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES TELEBORBA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos segundos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 909-26.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SA ESTADO DE MINAS, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Adriano Josafá da Silva, Embargado(a): LUIZ OTÁVIO DE PINHO, Advogado: Antônio Wagner Cintra Schmidt, Embargado(a): LDBC DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 959-40.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO ARIOSMAR DE ALMEIDA BATISTA, Advogado: Carlos Paccelli Silva, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1028-14.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S.A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): DANIELE LIMA MELO, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1186-51.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DANIEL SILVESTRE BORZATTO, Advogado: Toshio Honda, Embargado(a): MANA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Fernanda Lisboa Corrêa, Embargado(a): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Itamar Rorigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1285-91.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO MANOEL DE OLIVEIRA, Advogado: Hederli Costa de Oliveira, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1441-27.2006.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JUVENTINO DA ROSA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): SADIA S.A., Advogado: Rudiane Maria Resmini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1581-80.2011.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOAQUIM DOS REIS DIAS, Advogado: Anderson Luiz Scofoni, Embargado(a): VEGA ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Careta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1596-52.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ ADELMO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Hélio Calasans Silveira Júnior, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 1774-90.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antonio Nassar Capraro, Embargado(a): EVERSON KUBISKI, Advogado: Dyego Karlo Tavares, Embargado(a): RIO BRANCO SPORT CLUB, Advogado: Edmilson Petroski dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1782-93.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROBERTO LIMA LACERDA, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

1921-86.2013.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ADRIANO SIMOES BASILIO FIOCCHI, Advogado: João Carlos de Barros Filho, Embargado(a): A2B LOGÍSTICA LTDA. - ME, Advogado: Felipe Vilhena Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2048-09.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10557-55.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE SALTO, Advogado: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Embargado(a): IVANIL DE ARRUDA TELES ZIMBARDI, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 15500-30.2009.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Advogado: Antônio de Brito Dantas, Embargado(a): VICTO RUDA BEZERRA GARCIA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): ESEL - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los protelatórios, aplicar ao Embargante multa de 2%, (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 31000-98.2009.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HELENA TOMIN ZANDONA E OUTROS, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: José Fiorini, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão verificada, sem imprimir, contudo, efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 91700-24.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Procurador: Carlos Inácio Prates, Embargado(a): DESENFECOSUL LIMPADORA E CONSERVADORA DE PRÉDIOS LTDA., Advogado: Homero Bellini Júnior, Embargado(a): EDNILSON LUIZ ROSA MASTROTTI, Advogada: Maria Catarina Schmitt, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão evidenciada no acórdão proferido no julgamento do agravo, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 210538-95.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDNARG COSTA DA SILVA, Advogado: Cláudia Roberta Gonzalez Lemos de Paiva, Embargado(a): JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1597400-50.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CACILDA APARECIDA DA CRUZ, Advogada: Sandra Diniz Porfirio, Advogada: Denise Filippetto, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Fernanda Ehalt Vann, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AgR-AIRR - 98-94.2014.5.02.0007 da 2a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SAMSUNG SDS LATIN AMERICA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RONALDO FAVARO, Advogado: Antonio Rosella, Advogado: Ana Paula Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 981-42.2011.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): CRISTINA ALMEIDA REGO NASCIMENTO, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o AIRR interposto pela Petrobrás. ; **Processo: RR - 21400-38.2005.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Cardona Franca, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO DE BRITO, Advogado: Fábio Nóvoa, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto o tema "fonte de custeio e formação da reserva matemática - inclusão de novas parcelas no cálculo da complementação de aposentadoria - responsabilidade", por violação ao artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para autorizar os descontos relativos à quota-parte do beneficiário correspondente à majoração do valor do benefício de complementação de aposentadoria, para efeito de fonte de custeio. Quanto à fonte de custeio, deverão ser recolhidas as contribuições devidas pelo beneficiário e pela empresa patrocinadora, nos termos dos regulamentos pertinentes, mas o primeiro responde apenas pelo valor histórico, enquanto a segunda responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. A formação da reserva matemática constitui responsabilidade exclusiva da patrocinadora (CEF). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs. Presente à Sessão o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: Ag-AIRR - 35-61.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogada: GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Edivirges Mendes de Brito, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 99-82.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): LUCIMARA CALIXTO, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ROSE DO PARQUE GUAIANAZES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 260-59.2011.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): AFONSO CABRERA GIMENES, Advogado: Renata Patrício Batistella Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 903-50.2013.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO CÉSAR DE AZEREDO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Rafael Lima de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1294-09.2015.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): CARLOS EDINALDO SOUSA DE MORAES E OUTROS, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2298-06.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Carlos Alberto Barsotti, Agravado(s): GERVÁSIO LÚCIO DE ANDRADE, Advogado: José Augusto de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10135-08.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO SÉRGIO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Rubens Robelio Pereira, Agravado(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16385-43.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA TEIXEIRA LIMA, Advogado: Wellington dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 20053-06.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VILMAR RODRIGUES CARDOSO, Advogado: Halley Lino de Souza, Advogado: João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interposto pelo Reclamante e não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada. **Processo: Ag-RR - 20686-59.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): JÉSSICA SANTOS DA SILVEIRA, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 111000-91.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO SERGIO JOVENCIO PEREIRA, Advogado: Elias Tavares, Agravado(s): FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Patricia Maria Manthaya, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 175000-67.2005.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): RAIMUNDO BEZERRA DA SILVA, Advogada: Fernanda do Carmo de Jesus, Agravado(s): CLIBA LTDA., Advogado: José Luiz de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 210400-98.2009.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): DENI LUIZ CLAUMANN, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do antigo CPC), II - dar provimento ao agravo para, reformando a decisão monocrática proferida no recurso de revista, reconhecer a quitação geral e irrestrita de todas as parcelas constantes do contrato de trabalho, nos termos do programa de demissão incentivada instituído. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pelo Reclamante, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00. **Processo: Ag-AIRR - 1000346-58.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WF SERVIÇOS DE PORTARIA E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Érico Borges Magalhães, Agravado(s): MAURÍCIO APARECIDO HOMETTO, Advogado: Rafael Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 13-19.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Djalma Ferreira de Araújo Júnior, Advogado: Edson Alves Viana Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO APOLÔNIO SIQUEIRA JÚNIOR, Advogada: Monaliza Nunes de Carvalho Trigueiro, Decisão: Suspenso o julgamento. QUESTÃO DE ORDEM LEVANTADA PELO MIN DAR - IRRR MIN VMF : RECONHECIDA AGUARDAR DECISÃO DA SbdI-1 QUANTO AO TEMA MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/73. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO ATENÇÃO SEÇÃO DE ACORDÃOS: AUTOS DEVERÃO PERMANECER NA SECRETARIA, AGUARDANDO DECISÃO, AGUARDANDO DECISÃO DA SbdI-1. NAO ENVIAR AUTOS AO GMDAR SOLICITAR NOTAS ; **Processo: RR - 69-59.2014.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Advogada: Leilaine de Melo Vieira Queiroz, Recorrido(s): MARCÍLIO JOSÉ VERTELO, Advogado: Marcos Felipe de Almeida Fernandes, Recorrido(s): MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S.A. - CONSTRUÇÕES, Advogado: Maíta Araújo de Azevedo, Advogada: Grazielle da Costa Lamounier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 222-51.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): EURICO ANTÔNIO DE LUCENA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 302-22.2015.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SIDINEI LINHARES DE ANDRADE, Advogado: Jair Ivan Jahnel, Recorrido(s): RANDON BRANTECH IMPLEMENTOS PARA O TRANSPORTE LTDA., Advogado: Camila Araujo Martins, Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO. REEMBOLSO PELAS DESPESAS EFETUADAS PELO EMPREGADO COM A LAVAGEM DE UNIFORMES", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 338-56.2015.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUCIANO RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Marcos Eugênio, Recorrido(s): MOLICENTER SUPERMERCADO LTDA., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 535-76.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOÃO MARCONE FROZ SILVA, Advogado: Ricardo Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Patrícia Maria Pimentel da Mota, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 291/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização calculada na forma contida na Súmula 291/TST. Custas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pela Reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 617-94.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CINARA GARCIA DA SILVA, Advogado: Jair José Tatsch, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Elenir Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PRÁTICA MOTIVACIONAL DA EMPRESA (CHEERS)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de indenização por danos morais. Juros de mora e correção monetária nos termos da Súmula 200/TST e na forma da lei. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 659-33.2014.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): SEVERINO DA ROCHA LIMA FILHO E OUTRO, Advogado: José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Recorrido(s): SÃO CESÁRIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Tiala Farias, Recorrido(s): ADRIANO DA SILVA FERREIRA - ME, Advogada: Maria Helena de Oliveira Azevedo Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a obrigação previdenciária seja devida acrescida dos juros de mora a partir da data da prestação laboral. Custas inalteradas. **Processo: RR - 682-18.2014.5.09.0121 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TIAGO CELSO, Advogado: Vivian Graciele Seibel, Recorrido(s): V.T. MAEDA E CIA. LTDA., Advogado: Helio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer que o término do contrato de trabalho deu-se na modalidade rescisão indireta, determinando o pagamento das verbas rescisórias daí decorrentes, bem como daquelas reconhecidamente descumpridas, a serem apuradas em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação, por compatível. **Processo: RR - 762-95.2014.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANA PAULA ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Recorrido(s): CURITIBA SERVICE LTDA., Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado a condenação. Juros de mora a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista e correção monetária a partir da decisão condenatória. **Processo: RR - 860-54.2014.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE POLITICAS PUBLICAS - IBRAPP, Advogada: Mayara Resende de Lima, Advogado: Leonardo Tadeu Aragão Pinheiro, Recorrido(s): POLIANA DA SILVA, Advogado: Edemilson Elaido Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 971-12.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FILOMENA SOLDUCHA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Vinícius Romanini, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão dos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que analise todas as omissões indicadas nos embargos de declaração, em especial que se manifeste sobre a compatibilidade entre os horários do transporte público regular e os de início e término da jornada de trabalho da Reclamante ao longo do pacto laboral. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Obs. Presente à Sessão a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1095-29.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RICARDO JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Cleber Torquato Flôr, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BRASIL-IP SERVIÇOS DE DADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1111-95.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrido(s): MARILIA APARECIDA DE SIQUEIRA MACIEL TEIXEIRA, Advogada: Tania Teixeira de Paula Freitas, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento das promoções por merecimento e seus reflexos. Invertido o ônus da sucumbência, com custas a cargo da Reclamante, das quais, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do recolhimento. **Processo: RR - 1779-37.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANOAR BRANCL, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): MENEGOTTI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA., Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos a Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 2267-76.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GR S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): DAIANE BARBOSA, Advogado: José Monarin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2472-66.2013.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): MARIA LÚCIA DO NASCIMENTO GAUDÊNCIO, Advogada: Stella Maris Vitale, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10151-08.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MÁRCIA DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Cristiano Neves da Silva, Recorrido(s): CASA SHOW S.A., Advogado: Débora Lúcia Foletto, Advogado: Rafael Mendes Gatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade a OJ 399 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, deferir o pagamento de indenização equivalente à citada estabilidade provisória, a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

partir da dispensa até cinco meses após o parto, sendo-lhe devido os salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, conforme os limites do pedido. Os valores serão apurados em regular liquidação, sendo que, sobre as verbas de natureza salarial, incidirão os descontos de imposto de renda e de INSS. Custas em reversão pela Reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), arbitrado à condenação. **Processo: RR - 10207-72.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PATRÍCIA AVELINO DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): ACRIPEL DISTRIBUIDORA PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Eduardo Coimbra Esteves, Advogada: Márcia Rino Martins, Decisão: Suspenso o julgamento. Suspenso o julgamento. QUESTÃO DE ORDEM LEVANTADA PELO MIN DAR - IRRR MIN VMF : RECONHECIDA AGUARDAR DECISÃO DA SBDI-1 QUANTO AO TEMA MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/73. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO ATENÇÃO SEÇÃO DE ACORDÃOS: AUTOS DEVERÃO PERMANECER NA SECRETARIA, AGUARDANDO DECISÃO, AGUARDANDO DECISÃO DA SBDI-1. NAO ENVIAR AUTOS AO GMDAR SOLICITAR NOTAS ; **Processo: RR - 10549-95.2013.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS - FUNDERJ, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): WALKIRIA BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Danilo de Carvalho Filho, Advogado: Víctor Delaura Meyer, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11484-93.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GLADSTONE MOREIRA RIBEIRO, Advogado: Monique Campos de Carvalho, Recorrido(s): GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Thaís de Araújo Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 364/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença, determinando o pagamento do adicional de periculosidade, com repercussões reflexas. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20084-87.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INCONFIDÊNCIA LOCADORA DE VEÍCULOS E MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Gustavo Rosa de Almeida, Recorrido(s): DANIELA SILVEIRA SOARES, Advogado: Thayná de Lima Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20393-56.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FABIANO SCHUTZ, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: Suspenso o julgamento. QUESTÃO DE ORDEM LEVANTADA PELO MIN DAR - IRRR MIN VMF : RECONHECIDA AGUARDAR DECISÃO DA SBDI-1 QUANTO AO TEMA TEMA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OPERADORA DE TELEMARKETING. USO DE FONES DE OUVIDO. HEADSET. ITEM I DA SÚMULA 448 DO TST (CONVERSÃO DA OJ 4 DA SBDI-1) ATENÇÃO SEÇÃO DE ACORDÃOS: AUTOS DEVERÃO PERMANECER NA SECRETARIA, AGUARDANDO DECISÃO, AGUARDANDO DECISÃO DA SBDI-1. NAO ENVIAR AUTOS AO GMDAR SOLICITAR NOTAS ; **Processo: RR - 21222-86.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LIEBER GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Fernanda Bonetto, Recorrido(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SISTEMA SAÚDE INTEGRAL, Advogada: Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 88900-86.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA PETROLINA DO NASCIMENTO, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Milena Maria Bessa Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 118700-87.2008.5.03.0084 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 118740-69.2008.5.03.0084, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): CONCRAÇO ENGENHARIA DO CONCRETO E DO AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rosan de Sousa Amaral, Recorrido(s): LEONE TEIXEIRA DA FONSECA, Advogado: Ricardo Mateus Bevenuti, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR-118740-69.2008.5.03.0084, que corre junto a este. **Processo: RR - 130266-44.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Rossana Karla Marinho Alves, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS SILVA, Advogado: Felipe Gonçalves Garcia de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Invertido o ônus da sucumbência, ficam as custas a cargo da Reclamante, das quais fica isenta do recolhimento, na forma da lei. **Processo: AIRR - 12-78.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIGABRAS - TRANSPORTES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Souza de Souza, Agravado(s): LUIZ FERNANDO GAMA, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 13-78.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WILLIAM HERMENEGILDO JÚNIOR, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ATIVA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Marques Rodrigues da Cunha, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15-94.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ELIANE LIMA DE JESUS, Advogado: Alexandre Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15-66.2015.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): DILVANE MASCHIO, Advogado: Marcos Hugo Della Latta, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, em face da petição de desistência protocolada sob o nº 239419/2016-2 (seq. 5), homologada em sessão. SOLICITAR NOTAS; **Processo: AIRR - 47-63.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): SONIA MARIA PRESTES DE CHAVES, Advogada: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul, e do Município de Porto Alegre. **Processo: AIRR - 57-75.2013.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RB BRINGEL E CIA. LTDA., Advogado: Dilson José Bastos de Lemos, Agravado(s): ROSA MARIA COSTA CAVALCANTE, Advogado: ELVA MARIA SALES COELHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58-35.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): IRACEMA RAIMUNDA DINIZ SILVA E OUTROS, Advogado: Eustáquio José de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64-32.2013.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procuradora: Marília Longman Machado, Agravado(s): CLAUDIO JONHSON CABRAL, Advogada: Jucymar Gomes Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIO MADEIRA - RIOMAR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65-98.2011.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLÁUDIO JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogado: Paulo Azevedo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Francisco Rodrigues de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A., Advogado: Clávio de Melo Valença Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nei Calderon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73-58.2011.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIGAS DE ALUMÍNIO S.A. - LIASA, Advogada: Raquel Leôncio Guimarães, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogada: Palloma Akeimy Afonso Korogi, Agravado(s): ADÃO DOS REIS NEVES, Advogado: Kaliana Silveira Soares Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140-34.2007.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clarissa Sampaio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145-46.2013.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Daniele Farias Dantas Andrade Uryn, Agravado(s): TAIANE DOS REIS MACIEL, Advogado: Joaquim de Souza Del Aguila, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147-30.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GLADSTONE LINCOLN LOPES DE SOUZA, Advogado: Débora Lopes Miranda, Advogado: Wanderson Gomes da Silva, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 186-64.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Procurador: Kennedy Feliciano da Silva, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO SOUZA MOURA DE MELO, Advogada: Simone Leite Dantas, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 267-81.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX, Advogado: Marcelo Soares de Castro, Agravado(s): CLAUDIA GONÇALVES DE CARVALHO BARROS, Advogado: Sílvio Augusto Safe de Andrade Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 285-37.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDUARDO DE ARAÚJO KOWALEWSKI, Advogado: Andréia Araújo Munemassa, Advogada: Laura Viviane Rodrigues Soares, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 288-70.2015.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): FERNANDA MARIA VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 305-49.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JAMES DA COSTA, Advogado: Luiz Fernando Lopes Abrantes, Agravado(s): VIACÃO SÃO BENTO TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Michel Elias Zamari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 315-24.2012.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDY MATOS SCHUEASTE, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Ana Raquel Oliveira Quevedo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 329-87.2014.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): JEANE PAIVA DIAS, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 334-25.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ELIZA DA SILVA, Advogado: Igor Rafael de Araújo Silva, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 360-97.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): M. ISRAEL PSICOLOGIA EIRELI, Advogado: Pedro Martins Filho, Agravado(s): RENATA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Pedro Amado dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 374-37.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

UFPEL, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): SOLANGE DA SILVA LATORRE E OUTRA, Advogada: Antonia Marli Romano, Agravado(s): MARINONIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 397-37.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Agravado(s): VITÓRIA RÉGIA DE MEDEIROS, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 407-04.2015.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FIDENS ENGENHARIA S.A., Advogado: Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s): RICARDO DIAS SILVA, Advogada: Yasmim Caroline Pimentel do Amaral, Agravado(s): ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA, Advogado: Thiago Anderson Reis Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 437-37.2012.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LATICÍNIOS SILVESTRE LTDA., Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Advogado: Cerino Lorenzetti, Advogado: Marcio Luiz Blazius, Agravado(s): ANTONINHO ALTEMIO GLEN, Advogada: Shirley Nunes, Advogado: Suzana Valdenir Perboni, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 474-44.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA APARECIDA DA SILVA FERNANDES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Bianchi, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 489-13.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ANTÔNIO CLAUDINO DE MENDONÇA NETO, Advogada: Débora Thaís Morassuti Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506-75.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): JOÃO PAULO EVANGELISTA SILVA, Advogada: Mariana Geminiani de Oliveira Antunes, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 568-36.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LILIAN NUNES SANCHES, Advogada: Luciane Cristina Dropa, Agravado(s): FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA, Procurador: Luiz Antonio Abagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 581-62.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Victor Hackradt Dias, Agravado(s): MARIA ROSILEIDE VIANA DO NASCIMENTO ANDRADE, Advogada: Nadia Viana Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597-95.2011.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRUNO ROLDON TEIXEIRA LESSA, Advogado: João Alberto Guerra, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 618-39.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VITAPELLI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Advogado: Alfredo Vasques da Graça Júnior, Advogado: Luís Fernando Trevisan, Agravado(s): MÁRCIO ROGÉRIO RONCOLATO, Advogado: André Luiz de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 667-79.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): ROSANA RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671-10.2015.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): ZITO HELENO PINHO DE LIMA, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Agravado(s): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671-31.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Agravado(s): LUIZ CARLOS LIMA, Advogado: Marco Antônio de Carvalho Albertini, Agravado(s): PETROVIÁRIO TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706-21.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Rafael Vilela Borges, Agravado(s): KELINE APARECIDA SILVA DO VALE, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 716-28.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOEST ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Agravado(s): ROBSON CASAGRANDE DO AMARAL, Advogada: Maria Miranda de Souza Poças, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810-10.2014.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GW VEÍCULOS LTDA., Advogado: Felipe Chaves de Siqueira Santos, Agravado(s): WASHINGTON CARLOS DE JESUS SANTOS, Advogada: Renata Bastos Brito Lapa, Advogado: Thiago Muniz Ferreira Pacheco, Agravado(s): DMSBA - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS, ÁGUA MINERAL E BEBIDAS LTDA. - ME, Advogada: Regina Celi Melo Almeida, Agravado(s): ABDON GAMA RODRIGUES, Advogada: Regina Celi Melo Almeida, Agravado(s): VALDELICE MARIA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 935-96.2015.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Felipe Pagano, Agravado(s): SIDCLEI RODRIGUES DE FRANÇA, Advogada: Maria das Graças de Sousa Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Jorge Luiz Costa Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 954-70.2015.5.06.0182 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSÓRCIO EMSA - ATERPA M. MARTINS, Advogado: Eliz Regina Batista de Menezes, Agravado(s): VALCLÉCIO ROBERTO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Frederico Melo Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 983-31.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HÉLIO MOURA E SILVA, Advogado: Thiago José Rego dos Santos, Agravado(s): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1021-86.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DE TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): G4S VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1113-39.2014.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): QUEIROZ GALVAO ALIMENTOS S/A, Advogado: Alexandre Jorge Torres Silva, Agravado(s): JOSÉ SEBASTIÃO FERREIRA, Advogada: Fernanda Soraia de Almeida Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1147-89.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): TATIANE FRANÇA DE FREITAS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1175-58.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANDRA CARVALHO BARNEZE, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA E OUTRA, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1212-66.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Luís Guilherme Nogueira Freire Carneiro, Agravado(s): KARLA CRISTINA FRANCISCO, Advogada: Thaina Raquel Roques Pereira, Agravado(s): EXPRESS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1222-81.2014.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS, Advogado: Aldo Coelho de Almondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1344-18.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): NELZA MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Fernandes Souza,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1344-19.2015.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Cristiano Tessaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1373-66.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS - GASMIG, Advogado: Lucas Pimenta de Figueiredo Brito, Agravado(s): VICENTE DE PAULO FERREIRA, Advogado: Marcelo Soares, Agravado(s): AMBITEC S.A., Advogado: Alexandre Icibaci Marrocos Almeida, Agravado(s): VIC SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Banco do Brasil S.A. e do Município de Contagem. **Processo: AIRR - 1406-12.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSÓRCIO SANEAMENTO BEBERIBE, Advogado: Marcelo Coimbra Esteves de Oliveira, Agravado(s): EDNALDO DO NASCIMENTO, Advogada: Priscilla Moreira Leão Brasil, Advogado: André Frutuoso de Paula, Advogado: Dayvson José Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1477-14.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADWILSON FERREIRA MARQUES, Advogado: Maria de Jesus Quaresma de Miranda, Agravado(s): ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Marcos Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1507-48.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Juliana Faria Pamplona, Agravado(s): ANDERSON GONÇALVES, Advogado: Antônio da Silva Prado Júnior, Agravado(s): MATESA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA., Advogado: Edison de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1535-88.2013.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): VANEZA SOUZA DA SILVA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1572-10.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Vanessa Medeiros de Jesus, Agravado(s): AILTON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1574-23.2010.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): DIOGO DE MORAES, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1599-18.2014.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): NOVO NORDESTE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA., Advogado: Luís Artur Lima Marques, Agravado(s): MARINALDO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

JOSÉ DA SILVA, Advogado: Adriano José Gomes da Silva, Agravado(s): URBANO PE SEGURANÇA PRIVADA PERNAMBUCO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1783-03.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDER MASSAO UEDA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Delton Croce Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1954-70.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS MAGNUS DE SOUZA, Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Luis Antonio Prazeres Lopes, Agravado(s): VIRTUAL CINEMA E VÍDEO LTDA., Advogado: André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2107-19.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADILTON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2115-69.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERALDO FRANCISCO RODRIGUES, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2154-09.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SIDINEIA SILVA SANTOS, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2280-97.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rosalba Ludmila Alves Braga, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): RONALDO JOÃO MOREIRA, Advogado: César Rodrigues Pereira, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Elizabete Patrícia de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. PRESIDENCIA CMB IMPEDIDO VMF CONVOCADA MHM; **Processo: AIRR - 2563-38.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Ricardo Gonzalez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOHNATAN HENRIQUE SOARES E SILVA, Advogada: Flávia Oliveira Leite, Agravado(s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2592-18.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misaél de Andrade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): GUMERCINDO GOMES, Advogado: Aldriano Ribeiro Negrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2617-97.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): DANIEL CARVALHO FONSECA, Advogado: Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4387-97.2014.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TEPORTE TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJAÍ S.A., Advogado: Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Agravado(s): EVANDRO LUIS EVARISTO, Advogado: Rafael Schmidt, Advogado: Ary Juvêncio da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7841-40.2008.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): JOÃO DO CARMO SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10079-80.2013.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WANDERLEY BERNARDINELLI, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Advogado: Marina de Castro Carvalho Cury, Agravado(s): ULTRACON - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10088-57.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): RODRIGO SILVA, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Vitor de Melo Gonçalves, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Caio Marcio Zambonato Miziara, Agravado(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10144-25.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): CARLA MIKI FURUTA, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10175-59.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MULTI FORMATO DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Vinício Kalid Antônio, Advogado: Pedro Geraldes, Advogado: Kelly de Oliveira Diniz, Agravado(s): FELIPE VICENTE DINIZ, Advogada: Ellem Cristina de Souza Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10175-68.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): FABIANO JUNIO CESTONARO, Advogado: Adenir Donizeti Andriguetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10187-59.2015.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Fabiola de Souza Jimenez, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS RIGHETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10270-75.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): CICERA MARIA DE SA, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10360-44.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): FLÁVIO SOARES DA SILVA, Advogado: José Abraão Lins, Advogado: Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10420-15.2014.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Ricardo Martins Zaupa, Agravado(s): LUIZ ADILSON GUIMARÃES ALVES, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10511-98.2013.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): MANOEL AMARO NETO, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10573-66.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MARCIO MONTEIRO CARDOSO DA SILVA, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10721-32.2014.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIANO CÉSAR MENZANI, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Gustavo Ricardo Mendonça da Conceição, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10726-34.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JORGE REZENDE CALIXTO, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11209-43.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Edson Fernando Picolo de Oliveira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CENTRAL ENERGÉTICA SÃO PEDRO TURVO LTDA. - CESPT, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11218-05.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Edson Fernando Pícollo de Oliveira, Agravado(s): LUIZ BARBOSA MENDES, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12228-60.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ISMAEL PINHEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20145-49.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TIAGO PADILHA SANT' ANNA GARCIA, Advogado: Antônio Roberto da Silva Pinto, Agravado(s): GIRO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Nélio Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20265-27.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): JÉSSICA DOS REIS FARIAS, Advogado: Michele Martins Stuart, Advogado: Geonice Pereira Bornhausen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20331-74.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): LUCIA HELENA BARÃO DOS SANTOS, Advogada: Ruth D'Agostini, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs. Por determinação do Exmo. Ministro Relator, fica retirado o indicador de segredo de justiça dos presentes autos. **Processo: AIRR - 20915-31.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SABRINA DOS SANTOS CENTENO, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 20955-95.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): MARILENE DA SILVA BASSANI, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21106-76.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): ÁLVARO LEAL DA SILVA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21187-62.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): KELLY DUARTE DA SILVA, Advogado: Almir Nicolau Perius, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22800-52.2009.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ AGUINALDO CAVAGIONI, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26900-54.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: José Barros da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs. Por determinação do Exmo. Ministro Relator, fica retirado o indicador de segredo de justiça dos presentes autos. **Processo: AIRR - 34700-11.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDNALDO DE MENDONÇA SILVA, Advogado: Clécio Souza do Espírito Santo, Agravado(s): GADI EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel de Farias Cascudo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA - FUNDAC, Advogado: Rogério Dunda Marques, Agravado(s): UESP EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogada: Soraya de Souza Plácido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41400-08.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUTO POSTO SANTA PAULA LTDA., Advogado: Carlos Augusto da Motta Leal, Agravado(s): EDSON JOÃO BATISTA MOREIRA, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75000-52.2009.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): FLÁVIO SILVA DE SOUZA, Advogado: Maria Natalice Pereira, Agravado(s): SERVIFLU - LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80135-71.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogado: Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): ANTÔNIO COUTINHO DE ARAÚJO, Advogado: Ítalo Rossi Araújo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80142-91.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Leonardo Sobral Santos, Agravado(s): MARIA ALICE SOTERO NASCIMENTO, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80237-21.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WAGNER LIMA FERREIRA, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Agravado(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ LTDA. - EMGERPI, Advogado: Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80243-76.2014.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): WASHINGTON DANTAS DA SILVA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Lima



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81171-27.2014.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUI, Procurador: Suéllen Vieira Soares, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81579-21.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Ricardo Viana Mazulo, Advogado: Kassius Klay Mattos Oliveira, Agravado(s): AIRTON DE PAIVA SALES, Advogado: Bruno Santos Lima Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91540-81.2009.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NELISA DE FATIMA JOBIM NASCIMENTO ATHAYDE, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 118740-69.2008.5.03.0084 da 3a. Região**, corre junto com RR - 118700-87.2008.5.03.0084, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONCRAÇO ENGENHARIA DO CONCRETO E DO AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rosan de Sousa Amaral, Agravado(s): LEONE TEIXEIRA DA FONSECA, Advogado: Ricardo Mateus Bevenuti, Agravado(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que a reclamada CONCRAÇO ENGENHARIA DO CONCRETO E DO AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. também figure como recorrente. ; **Processo: AIRR - 133400-59.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELINO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Clécio Souza do Espírito Santo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Aurélio Lemos Vidal de Negreiros, Advogado: Suely Soares de Sousa Silva, Agravado(s): ELFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139600-57.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): JOBSON SILVA FIDELIS, Advogado: Ivandro Pacelli de Sousa C. e Silva, Agravado(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Themisson de Melo Trinta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140740-62.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): FRANGARIA SANTO ANTONIO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 157500-61.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): RUY REI RANGEL DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Suellen Mara Cipriano Veríssimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169800-04.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): SANDRA DELANIEZE BOTTINI, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194400-82.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Carla Zambom Atvars F. da Silva, Agravado(s): CÉLIA APARECIDA DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Geraldo Amarante da Costa, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Octacílio Machado Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202400-49.2008.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lívia Ximenes Mourão Carvalho, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA TRIGUEIRO, Advogado: Frank Figueiredo César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 282000-74.2004.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO CAMARGO DA SILVEIRA, Advogado: Agnaldo do Nascimento, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 1001323-56.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Gentil Vaz Pedroso, Agravado(s): BRUNO NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Carlos Tadeu dos Santos, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001553-18.2013.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): DENISE COSTA CALDEIRA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001641-85.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GEONICILDA ALEXANDRE CORELIANO, Advogado: Adriana de Almeida Novaes, Advogada: Josiane Xavier Vieira Rocha, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Eduardo Pereira Rodrigues, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Advogado: Karina de Aguirre Nakata Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001768-60.2014.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINER ENGENHARIA ECOMÉRCIO LTDA., Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Tais Regina Cambotas Borin, Advogada: Tatiane do Amaral, Agravado(s): HÉLIO PONTE MOREIRA, Advogada: Vanusa de Cassia Leal Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 557-09.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Pessi Padoin, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Celso Luiz Ludwig, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO PARANA - CELEPAR, Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogado: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s) e Recorrido(s): CLOVIS LUIZ POTULSKI, Advogado: Alexandre Trybus, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento aos agravos de instrumento da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, ESTADO DO PARANÁ E UNIÃO (PGU); e II - conhecer do recurso de revista da quinta Reclamada (COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR), apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO MAJORADO PELOS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO SOBRE OUTRAS PARCELAS. IMPOSSIBILIDADE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 394 DA SBDI-1/TST" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, sobre aviso prévio, férias com 1/3 e 13º salário. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 937-80.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(s) e Recorrente(s): VINÍCIOS TRINDADE DE LIMA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Alexandre Nasi de Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Obs. Falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz. **Processo: ED-RR - 203-30.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., Advogada: Jolésia Patrício Duarte, Advogada: Giuselene Bonet Zomer Pabst, Embargado(a): ARLETE APARECIDA AMARAL, Advogado: Sílvio Vitório Bacichetti, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. chamar o feito à ordem para: I- tornar sem efeito o julgamento ocorrido em 19/10/2016; II- aguardar o cumprimento o despacho publicado em 26/10/2016 (seq. 11); III- após, reincluir o feito em pauta. SOLICITAR NOTAS ALTERAR TEXTO; **Processo: RR - 745-64.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Roberta Pontes Caúla Reis, Recorrido(s): PEDRO QUEIROZ NEVES, Advogado: Rafael Silva Nogueira Paranaguá, Advogado: Pedro Queiroz Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à contratação imediata de advogado aprovado em concurso para preenchimento de cadastro de reserva, por ofensa aos artigos 37, caput e inciso II, e 173, § 1º, I e II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a antecipação de tutela concedida e seus efeitos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

inclusive multa diária, e excluir a condenação do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. à imediata contratação do Reclamante, julgando improcedentes os pedidos, prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso de revista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas em reversão, pelo Reclamante, dispensadas, à vista da gratuidade de justiça concedida. RETORNO DE VISTA REGIMENTAL PELO EXMO. MINISTRO CMB DA SESSÃO DE 22/6/2016 Obs. Presente à Sessão o Dr. Diego Soares Pereira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1165-11.2011.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LÚCIA ARAÚJO CANUTO, Advogada: Denise da Silva Aguiar, Recorrido(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Augusto Parente Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a ação de reintegração de posse, invertido o ônus da sucumbência. DESTAQUE CMB - SUGESTÃO ACATADA OUVIR 11h41 SOLICITAR NOTAS; **Processo: RR - 300600-85.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOÃO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Antônio Duarte Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Enzo Hirose Jurgensen, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "cargo em comissão de livre nomeação e exoneração - contratação pelo regime celetista - aviso prévio e indenização de 40% do FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Em 18/11/2015, dado provimento ao AIRR do reclamante e negado provimento ao agravo de instrumento do reclamado. RETORNO DE ADIADO DA SESSÃO DE 25//11/2015 VISTA REGIMENTAL MIN VMF SOLICITAR NOTAS ; **Processo: RR - 167600-21.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): PAULO TORQUATO DE LIMA, Advogada: Mônica Aparecida Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "pagamento do descanso semanal remunerado - integração da parcela ao salário-hora do empregado prevista em norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de horas extras nos descansos semanais remunerados, observado o período em que vigente a norma coletiva que previu a sua incorporação ao salário-hora do autor. **Processo: AIRR - 13-11.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ROBERTO INÁCIO RECH, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Leonardo Gasparetto Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. MIN VMF E CMB ALTERARIA A TESE SOLICITAR NOTAS RELATOR AJUSTARÁ A FUNDAMENTAÇÃO DEVOLVER ACÓRDÃO; **Processo: AIRR - 1159-56.2010.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA DE FATIMA LEITE DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Franco da Silva Pereira, Agravado(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. RETORNO DE VISTA REGIMENTAL PELO MIN VMF DO DIA 28/09/2016 UNANIME Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. SOLICITAR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

NOTAS; **Processo: RR - 2320-88.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ WALTER DIAS SANTOS, Advogada: Verônica Christhiane de Santana Andrade, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Virgília Basto Falcão, Recorrido(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no que tange à indenização por danos morais, inclusive quanto ao valor arbitrado (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais) e quanto à responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **RETORNO DE ADIADO DA SESSÃO DE 21/9/2016** ; **Processo: RR - 383-91.2010.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA EMILIA DA FONSECA, Advogado: Marcos Almeida Bilharinho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Por unanimidade, homologar a desistência do agravo de instrumento apresentado pelos reclamados. PRESIDENCIA VMF IMPEDIDO DAR CONVOCADA MHM ; **Processo: ED-AIRR - 215-40.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João André Sales Rodrigues, Embargado(a): ANTÔNIO BARBOSA PAIXÃO, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 186-15.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES VIEIRA DE LIMA, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 243-79.2014.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo de Arruda Bezerra, Agravado(s): IVAN ROCHA GUILHERME JÚNIOR, Advogado: João Batista Melo Lima, Agravado(s): INSTITUTO SOL DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA, EMPREENDIMENTO E CRÉDITO, Advogado: Francisco Penna de Queiroz Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 969-25.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEIVIDI LUIZ DA SILVA, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1264-16.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravante(s): OLGA KIOKA HIDAKA MIZOGUCHI, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo Banco do Brasil S.A. e pela PREVI , para determinar o processamento dos recursos de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o AIRR interposto pela Autora. ; **Processo: AIRR - 3061-11.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOAREZ SILVA DE SOUZA, Advogada: Janaína Cintra Chaves Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 223-56.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCOS CARLOS MAIA, Advogado: Ítalo Souza Nicoliello, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: José Savio Leite de Almeida Junior, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ítalo Lopes Almeida, Advogado: Francisco Luiz de Andrade Bordaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial à pretensão de diferenças de anuênios, e determinar o retorno dos autos à Vara, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 113440-95.2003.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ARTHUR JOSÉ GIORDANO TARANTINO, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice- Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Compareceu à sessão a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e trinta e cinco minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos vinte e seis dias de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma